

# Prefeitura do Município do Pilar

## **EDITAL** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018** **Processo Administrativo nº 0705-0045/2018 – 0704-0065/2018**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio, portaria nº 092/2018 de 31 de julho de 2018, **sediado a Praça Floriano Peixoto, s/n – Centro, Pilar - AL**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21/09/2018.

Horário: 09:30h – Horário de Brasília

Local: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ID: 734719

### **1. DO OBJETO**

A) O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventuais e futuras CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO PARTICULAR, DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE (MÓBILE E DESKTOP) INCLUINDO O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PRODUÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE) E (PRODUÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS). Destinados a suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **1.2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

A) O órgão gerenciador será – PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

#### **1.3 É participantes a seguinte SECRETARIA:**

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** As despesas decorrentes da aquisições POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE serão cobertas pelas Leis Orçamentárias do Município de Pilar/AL, para o exercício de 2018.

### **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1. A ata de registro de preços, durante sua qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.1. Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de preços, observado as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por Secretarias ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes

3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade quántupla do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação a suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### 5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 **Não poderão participar** desta licitação os interessados indicados no item acima:

5.1.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.1.2 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.3 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.1.4 Que estejam reunidas em consórcio.

5.2 Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 **Como condição para participação no Pregão**, a licitante registrará, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

**5.3.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

5.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

### **6 DO ENVIO DA PROPOSTA**

6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1 Valor unitário e total do objeto;

6.6.2 Marca;

6.7 Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **7 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL DO LOTE**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

7.14.1 Produzidos no País;

7.14.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.14.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.15 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

### **8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

8.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 9 DA HABILITAÇÃO

9.1 **Como condição** prévia ao exame da **documentação de habilitação do licitante** detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.1.3 Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas ([www.controladoria.al.gov.br/superintendencia/correicao/ceis-al/superintendencia/correicao/ceis-al](http://www.controladoria.al.gov.br/superintendencia/correicao/ceis-al/superintendencia/correicao/ceis-al));

9.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

9.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

9.4 O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

9.4.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.4.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-financeira.

9.6 Habilitação jurídica:

9.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.6.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.8 Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.8.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

9.8.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.8.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.8.7** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

**9.8.7.1** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.9** O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **9.10 Qualificação Econômico-financeira:**

9.10.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3 Comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----;

Passivo Circulante

9.11 As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.11.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.12** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail (**equipelicipilar2016@gmail.com**), no prazo de **01 (uma) hora**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de Desclassificação. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 5 (cinco) dias. Após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail.

9.12.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

9.13 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.13.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sendo concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

### 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **30 (trinta)** minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

### 11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo VINTE minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



## Prefeitura do Município do Pilar

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 15 dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3 Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, quando por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

### **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar ou retirar, o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) contratação terá prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

C) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

D) Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, quando por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

E) Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1.1 Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

14.2.1.2 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

### **15. DO PREÇO**

15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

15.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 29.342, de 2013.

### **16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

### **18. DO PAGAMENTO**

18.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

18.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

18.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

18.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

18.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas,.

19.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

19.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.4 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

### 20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail (**equipelicipilar2016@gmail.com**) ou por petição dirigida ou protocolada na **Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/Al-AL**

20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro (24) horas.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no Edital.**

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

- 20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.  
20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), e também poderá ser lido ou obtido na sala de licitações (Prefeitura de Pilar) situada na **Praça Floriano Peixoto, s/n – Centro, Pilar/Al.** nos dias úteis, no horário das (08) horas às (14) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.9.1 ANEXO I - Termo de Referência (ACS'S)
- 21.9.2 ANEXO II- Termo de Referência (ACE'S)
- 21.9.3 ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL
- 21.9.4 ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 21.9.5 ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato
- 21.9.6 ANEXO VI – Modelo das declarações

Estefania Alves

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

# Prefeitura do Município do Pilar

Pregoeiro

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA ( ACE'S) – 0705-0045/2018

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecer **licença de uso particular**, de Sistema de Gestão de Saúde Móvel e Desktop, incluindo os serviços de implantação, capacitação e suporte técnico, para atender as necessidades de informatização da produção da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, cumprindo assim com as normas e Portarias Ministeriais, efetivando a integração do sistema de informação e-SUS, e entre demais sistemas do Ministério da Saúde, que possibilite integração. Os serviços deverão conter: instalação da Plataforma Tecnológica, com o fornecimento e a preparação dos dispositivos móveis e desktop necessários para a sua operacionalização, implantação e suporte técnico do Sistema, treinamento dos usuários, consultoria e licenças de uso do software interligados em rede local e remota permitindo maior efetividade no processamento e cumprindo com as normas e Portarias Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

Ministeriais garantindo segurança no envio das informações no padrão do Ministério da Saúde, customização para adaptar o sistema às necessidades do Município, ainda, emissão de relatórios gerenciais sintéticos e analíticos que sejam relevantes a Gestão Municipal.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Os sistemas de informação na gestão em saúde atualmente um desenvolve papel de monitoramento dos principais agentes de mudanças das organizações. O Ministério da Saúde definiu através de portaria que, o sistema oficial da Atenção Básica, deverá ser o e-SUS, sistema com base de registro individualizada, fazendo-se necessário a implantação de um sistema integrado com a interface oficial para otimização e qualificação dos dados captados pelas equipes de saúde da família (ESF). O Atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Municipal de Saúde, nos termos da Política Nacional de Atenção à Saúde da população exige dos Gestores Municipais, a adoção de modelos gerenciais com os quais se possa ter no nível local, acesso às informações, de maneira rápida e segura, com referências espaciais (georreferenciamento), contribuindo na execução das ações de planejamento, regulação, controle e avaliação de Serviços de Saúde. A organização das informações com prioridade para a Atenção Básica é princípio basilar da estruturação do Sistema Único de Saúde – SUS e sua efetividade operacional e resolutividade clínica requer um fluxo constante, organizado e qualificado de informações. Tal característica só pode ser obtida mediante a adoção de Sistemas de Informação capazes de coletar e disponibilizar informações altamente precisas e qualificadas tanto para suportar a continuidade do processo assistencial como para subsidiar o processo de tomada de decisão dos gestores. A adoção de novos modelos de parceria para a prestação de serviços de saúde à população, como é o caso dos contratos de parceria da Administração Pública com Organizações Sociais, exige do Poder Público a adoção de uma nova postura, mais focada na gestão da informação e de sua utilização estratégica. Evidencia-se, assim, a necessidade de estruturar e implantar formas eficientes de intercâmbio de informações entre sistemas oriundos de diferentes empresas e operados segundo lógicas e conceitos que, frequentemente, divergem daqueles empregados no setor público. É exatamente neste contexto que sobressai a necessidade de especificar mecanismos de coleta, disponibilização e intercâmbio de informações em saúde, capazes de orquestrar e garantir a qualidade da troca de informações entre sistemas de diferentes origens. Uma plataforma de Informações que padronize e dê consistência ao intercâmbio de informações entre diferentes sistemas de informação e, conseqüentemente, entre diferentes atores, no âmbito da saúde permitirá reduzir significativamente o risco ao processo de assistência à saúde. Informação fidedigna e atualizada poderá ser trocada, com segurança e agilidade, entre os atores do sistema de saúde resultando em ações de saúde mais eficazes e eficientes. Assim, sob qualquer aspecto que se analise e, principalmente, considerando a atual política do Governo Federal de ampliar as informatização, qualificação e ampliação continuada dos Serviços de Saúde, a especificação de uma plataforma integrada reveste-se de elevadíssimo caráter estratégico. O principal benefício previsto com a contratação do objeto deste Termo de referência está relacionado à elevação direta do nível de eficiência do Sistema de Saúde Pública do município, quer pelas vantagens aqui delineadas, quer pela consecução da integração com as iniciativas no âmbito do SUS, objetivo central das iniciativas do Ministério da Saúde. Contudo, é fundamental que este processo não resulte em apenas mais um sistema, mas sim em um ambiente totalmente integrado de gestão para a Atenção Básica ou Atenção Primária à Saúde.

### **3. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES**

3.1. Entende-se por licença de uso particular, a condição de titular originário, pela empresa vencedora, conseqüentemente detentora dos direitos autorais, seus conexos e derivados, referente ao objeto acima

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

3.2. Contratação de Equipamento Tablet em regime de COMODATO com configurações mínimas: processador Quad Core de 1.3 Ghz, memória RAM de 1.5 GB, armazenamento interno de 8 GB, câmera frontal de 5MP, 8GB de armazenamento interno, conexão WiFi, GPS Off-line (Não será permitido AGPS), bateria de 4000mAh e tela de 7” (sete polegadas) e transferência, pela COMODANTE, ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo do equipamento, seguindo as seguintes regras:

3.2.1. Equipamento acima identificado é transferido, a título de comodato, ao COMODATÁRIO, em razão de celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Saúde entre as partes e poderá ser utilizado pelo COMODATÁRIO através dos Agentes Comunitários de Saúde.

3.3. OBRIGAÇÕES DA COMODANTE – Constitui obrigação da COMODANTE entregar ao COMODATÁRIO o equipamento descrito neste instrumento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que o COMODATÁRIO verificou estas condições e atesta estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, também constituindo obrigação da COMODANTE a manutenção de hardware no período de garantia conferida pelo fabricante ao equipamento. A COMODANTE não se responsabiliza por software ou sistema operacional que o COMODATÁRIO venha a instalar no equipamento ora recebido.

3.4. OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO – Constituem obrigações do COMODATÁRIO: I – Conservar o equipamento e obedecer às normas técnicas para o seu uso, comprometendo a obedecer às regras contidas no manual elaborado pela fabricante, declarando que neste ato recebe um exemplar; II – realizar, às suas expensas, manutenção de software periodicamente, seja preventiva ou corretiva, vedada a intervenção em manutenção do hardware, sob pena de perda da garantia do equipamento.

Parágrafo único – O COMODATÁRIO também devolverá, imediatamente, à COMODANTE, o equipamento descrito na cláusula 3.2, caso venha a promover o cancelamento do contrato em qualquer período.

3.5. DA DEVOLUÇÃO – O COMODATÁRIO se obriga a devolver o equipamento objeto deste contrato, à COMODANTE, no final do prazo constante do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que celebrou com a primeira nas mesmas condições que o recebeu (cláusula primeira), ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento, respondendo por danos ou prejuízos causados à COMODANTE.

3.6. DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE DO EQUIPAMENTO - O COMODATÁRIO poderá vir a adquirir a propriedade do bem objeto deste contrato de comodato, ao final da execução do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que foi celebrado entre as partes se cumprir as seguintes regras: se efetuar os pagamentos de TODAS as mensalidades até o dia de seu vencimento durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde; e se o mesmo contrato for celebrado por quatro vezes consecutiva, Não efetuada a devolução do equipamento objeto deste contrato no prazo estabelecido no caput fica a COMODANTE autorizada a promover a respectiva Ação de Reintegração de Posse, independentemente de notificação ao COMODATÁRIO, arcando este com todas as despesas decorrentes, tais como custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos, diligências de servidores públicos, honorários periciais e advocatícios, além de outras despesas que houver, bem assim eventuais perdas e danos.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

3.7. Em caso de PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO EQUIPAMENTO – O COMODATÁRIO se compromete a zelar pela guarda do equipamento, ficando responsável por eventual perda, furto, roubo ou extravio, com emprego ou não de violência, responsabilizando-se pelo pagamento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), à COMODANTE, a título de indenização, caso haja desapossamento.

### **4. CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO**

A operacionalização deste termo de referência será efetivamente alcançada se em conformidade com os produtos abaixo discriminados:

#### 4.1. Características básicas

A solução deverá incorporar, pelo menos, as seguintes características básicas:

- 4.1.1. Conter todos os módulos mencionados neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Permitir personalizações no sistema, inserção de novos campos, de campos complementares e módulos, conforme necessidade da gestão, para adequar as funcionalidades já existentes no sistema às necessidades expressas neste Termo de Referência;
- 4.1.3. Atualizar conforme necessidade, e/ou adequação conforme portarias ministeriais.
- 4.1.4. O acesso deverá ser controlado através de logins e senhas individuais, e políticas de segurança restringindo as permissões de acesso ao perfil de cada usuário;
- 4.1.5. O sistema deverá utilizar banco de dados open source ou outra solução de banco de dados que não onere custo extra a CONTRATANTE e que esteja em conformidade com a legalidade de uso por parte da CONTRATANTE;
  - 4.1.6. O material do código fonte não poderá possuir código ou parte de códigos de licença privada e/ou proprietária de terceiros. Todo material do código fonte deverá ser de autoria da licitante e/ou constituído de código ou parte de códigos sobre licença GNU-GPL ou compatíveis com a mesma.
  - 4.1.7. O sistema deverá ter interface intuitiva, de fácil assimilação, e navegabilidade entre telas igualmente simples e direta;
  - 4.1.8. O sistema deverá possibilitar a eliminação de processos redundantes, gerando as informações que são necessárias para alimentação do e-SUS/MS, garantindo assim, a interoperabilidade entre demais sistemas;
  - 4.1.9. O sistema em sua parte web/servidor deverá executar em sistemas operacionais livres e em servidores web open source para evitar custos com contratações de sistemas de terceiros.
  - 4.1.10. Para fins de compilação e/ou recompilação do código fonte, a contratante não poderá fazer uso de softwares e/ou sistemas proprietários de terceiros.
  - 4.1.11. O sistema deverá calcular automaticamente as metas municipais dos agentes comunitários de saúde de acordo com decreto vigente, se houver, respeitando os indicadores e parâmetros apontados;
  - 4.1.12. Deverá permitir “backup” automático com permanência dos dados de no mínimo 7 (sete) dias;
  - 4.1.13. O Backup dos dados gerados pela solução será de propriedade do município;
  - 4.1.14. O Módulo Mobile deverá utilizar o Sistema Operacional Android 4.1 ou superior;
  - 4.1.15. Com base na portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, o sistema deverá permitir a integração dos Agentes de Combate à Endemias (ACE), ao módulo da Equipe de Saúde da Família (ESF).

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



## Prefeitura do Município do Pilar

4.1.16. O Sistema deverá se integrar com o Ministério da Saúde (MS), exportando as informações coletadas em campo no formato exigido pelo MS, que deverá confirmar a recepção dos dados com sucesso.

### 4.2. MÓDULO MOBILE (Dispositivos Móveis):

Este Módulo deverá funcionar em dispositivos móveis (“Tablets”) homologados pela ANATEL, que incorporem as especificações técnicas mínimas a seguir:

- 4.2.1. Conectividade: USB
- 4.2.2. Tecnologia de localização – GPS Offline (Não será permitido AGPS)
- 4.2.3. Wi-fi –802.11 b/g/n 2.4GHz (sem entrada para cartão de SIM)
- 4.2.4. Sistema Operacional: Android 4.1 ou superior
- 4.2.5. Tela Tamanho –7.0” ou superior
- 4.2.6. Resolução –1024 x 600 (WSVGA) ou superior
- 4.2.7. Processador e Memória:
- 4.2.8. Velocidade da CPU –1.3 GHz ou superior
- 4.2.9. Tipo de CPU –Quad Core ou superior
- 4.2.10. Memória RAM –1.5 GB ou superior
- 4.2.11. Memória ROM –8 GB ou superior.
- 4.2.12. Câmera: Resolução de gravação de vídeo –HD
- 4.2.13. Resolução da câmera frontal –5.0 MP ou superior
- 4.2.14. Bateria: Capacidade de 4.000mAh ou superior

### 4.3. Características técnicas

- 4.3.1. Deverá permitir a coleta dos dados e georreferenciamento de forma off-line (sem internet). Sendo assim, o sistema não deverá utilizar conexão de internet móvel para coleta em campo e georreferenciamento;
- 4.3.2. Deverá permitir o georreferenciamento das informações e a coleta de fotos;
- 4.3.3. O georreferenciamento deverá ser campo obrigatório antes de iniciar o Cadastro/Visita do ACS/ACE;
- 4.3.4. A coleta de imagens deverá ser feita exclusivamente no aplicativo, não permitindo o uso de imagens da galeria;
- 4.3.5. Deverá permitir sincronização via internet;
- 4.3.6. Deverá permitir baixar o aplicativo pelo Play Store (Googleplay), impedindo que o mesmo seja baixado habilitando a permissão de fonte desconhecida do Android.
- 4.3.7. Deverá vincular o Cadastro Individual ao Cadastro de Domicílios, permitindo assim saber quem são os moradores de um determinado domicílio e seu núcleo familiar;
- 4.3.8. No envio da coleta de informações o Sistema deverá confirmar se todas as fichas foram enviadas e, caso contrário, informar quais as que não foram;
- 4.3.9. Deverá possuir campos que, sempre que possível, não exijam digitação, mas apenas uma escolha (uma data ou uma opção já cadastrada por exemplo);
- 4.3.10. Deverá permitir o registro de vulnerabilidades, especialmente daquelas que possam afetar a saúde pública do Município;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

- 4.3.11. Deverá permitir, para fins de territorialização, o registro de áreas que tragam riscos à saúde dos indivíduos;
- 4.3.12. Deverá permitir mapeamento do território com registro fotográfico;
- 4.3.13. Deverá permitir a inserção de novos campos ou campos complementares, para qualificação da coleta de dados, possibilitando customização conforme necessidade da gestão municipal.
- 4.3.14. Deverá possibilitar a coleta de todas as informações exigidas pelo Ministério da Saúde conforme especificado a seguir, ressaltando que alterações e inclusões serão permitidas.
- 4.3.15. Deverá tratar e validar todos os campos exigidos pelo Ministério da Saúde (MS) de acordo com o manual de preenchimento das fichas trabalhadas e detalhadamente em conformidade com o Dicionário de Dados do MS quanto às suas exigências, validações, verificações e obrigatoriedades.
- 4.3.16. Durante a fase de amostra, se constatada a possibilidade de preenchimento de alguma das fichas do Ministério da Saúde, de forma errada ou incoerente, constitui falta grave e critério de DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante de forma IMEDIATA.

### 4.4. Módulos por Ficha

#### 4.4.1. Módulo Móvel ACS – Ficha de Cadastro Domiciliar - campos mínimos:

- 4.4.1.1. Tipo de Imóvel
- 4.4.1.2. Endereço do Imóvel.
- 4.4.1.3. Logradouro –Previamente escolhido e exibido de acordo com o remapeamento da ESF.
- 4.4.1.4. Tipo de logradouro.
- 4.4.1.5. Número.
- 4.4.1.6. Complemento.
- 4.4.1.7. Tipo de moradia.
- 4.4.1.8. Bairro.
- 4.4.1.9. Município.
- 4.4.1.10. Estado.
- 4.4.1.11. CEP.
- 4.4.1.12. Cartão SUS do Responsável.
- 4.4.1.13. Data de nascimento.
- 4.4.1.14. Número do prontuário familiar.
- 4.4.1.15. Renda familiar
- 4.4.1.16. Número de membros da família.
- 4.4.1.17. Reside desde.
- 4.4.1.18. Telefones para contato.
- 4.4.1.19. Situação de moradia / posse da terra.
- 4.4.1.20. Zona de localização.
- 4.4.1.21. Condição de posse e uso da terra.
- 4.4.1.22. Tipo de domicílio.
- 4.4.1.23. Número de moradores.
- 4.4.1.24. Número de cômodos.
- 4.4.1.25. Tipo de acesso.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

- 4.4.1.26. Material predominante na construção.
- 4.4.1.27. Disponibilidade de energia elétrica.
- 4.4.1.28. Abastecimento de água.
- 4.4.1.29. Tratamento de água no domicílio.
- 4.4.1.30. Forma de escoamento do esgoto.
- 4.4.1.31. Destinação do lixo.
- 4.4.1.32. Animais no domicílio.
- 4.4.1.33. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.4.1.34. Deverá permitir o registro fotográfico da fachada do domicílio
- 4.4.2. **Módulo Móvel ACS –Ficha de Cadastro Individual - campos mínimos:**
  - 4.4.2.1. Número do cartão do SUS.
  - 4.4.2.2. Nome.
  - 4.4.2.3. Apelido.
  - 4.4.2.4. Data de nascimento.
  - 4.4.2.5. Sexo.
  - 4.4.2.6. Raça.
  - 4.4.2.7. Número do PIS / PASEP.
  - 4.4.2.8. Nome da mãe.
  - 4.4.2.9. Nome do pai
  - 4.4.2.10. Nacionalidade.
  - 4.4.2.11. Telefone celular.
  - 4.4.2.12. Município de nascimento.
  - 4.4.2.13. Endereço eletrônico.
  - 4.4.2.14. Responsável familiar.
  - 4.4.2.15. Situação conjugal.
  - 4.4.2.16. Ocupação.
  - 4.4.2.17. Situação no mercado de trabalho.
  - 4.4.2.18. Frequenta estabelecimento de ensino.
  - 4.4.2.19. Curso mais elevado que frequenta ou frequentou.
  - 4.4.2.20. Com quem ficam as crianças de 0 (zero) a 9 (nove) anos.
  - 4.4.2.21. Frequenta curandeiros ou benzedeadas.
  - 4.4.2.22. Tem participação em atividades comunitárias.
  - 4.4.2.23. Possui plano de saúde privado.
  - 4.4.2.24. Pertence a povo ou comunidade tradicional.
  - 4.4.2.25. Orientação sexual.
  - 4.4.2.26. Identidade de gênero
  - 4.4.2.27. Deficiências.
  - 4.4.2.28. **Situação de Morador de Rua:**
    - 4.4.2.28.1. Período.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

- 4.4.2.28.2. Benefícios.
- 4.4.2.28.3. Referências familiares.
- 4.4.2.28.4. Acompanhamento de outras instituições.
- 4.4.2.28.5. Visitas a familiares.
- 4.4.2.28.6. Quantas vezes se alimenta ao dia.
- 4.4.2.28.7. Origem da alimentação.
- 4.4.2.28.8. Acesso à higiene pessoal.
- 4.4.2.29. **Condições / Situações de Saúde Gerais:**
- 4.4.2.29.1. Gestante.
- 4.4.2.29.1.1. DUM(Data da última menstruação)
- 4.4.2.29.1.2. Gravidez de risco
- 4.4.2.29.1.3. Maternidade de referência.
- 4.4.2.29.2. Situação do peso.
- 4.4.2.29.3. Fumante.
- 4.4.2.29.4. Dependente de álcool.
- 4.4.2.29.5. Dependente de drogas.
- 4.4.2.29.6. Hipertensão arterial.
- 4.4.2.29.7. Diabetes.
- 4.4.2.29.8. AVC.
- 4.4.2.29.9. Infarto.
- 4.4.2.29.10. Doenças cardíacas.
- 4.4.2.29.11. Problemas renais.
- 4.4.2.29.12. Doenças respiratórias.
- 4.4.2.29.13. Hanseníase.
- 4.4.2.29.14. Tuberculose.
- 4.4.2.29.15. Câncer.
- 4.4.2.29.16. Internações nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.4.2.29.17. Problemas de saúde mental.
- 4.4.2.29.18. Acamado.
- 4.4.2.29.19. Domiciliado.
- 4.4.2.29.20. Uso de plantas medicinais.
- 4.4.2.29.21. Uso de práticas integrativas e complementares.
- 4.4.2.29.22. Outras condições de saúde.
- 4.4.2.29.23. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.4.2.29.24. Permitir o registro fotográfico do indivíduo no momento do cadastramento
- 4.4.3. **Módulo Móvel ACS –Ficha de Visita Domiciliar - campos mínimos:**
- 4.4.3.1. Num. Do prontuário.
- 4.4.3.2. Num. Do cartão do SUS.
- 4.4.3.3. Motivo da visita.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

- 4.4.3.4. Acompanhamento.
- 4.4.3.5. Busca ativa.
- 4.4.3.6. Grupos/Acompanhados
- 4.4.3.7. Acompanhamento nutricional
- 4.4.3.8. Peso
- 4.4.3.9. Altura
- 4.4.3.10. Controle Aedes Aegypti
- 4.4.3.10.1. Sintomas
- 4.4.3.10.2. Diagnóstico
- 4.4.3.10.3. Reação quando gestante
- 4.4.3.10.4. Realização de inspeção domiciliar
- 4.4.3.10.5. Acompanhamento à gestante
- 4.4.3.11. DUM (Data da Última Menstruação)
- 4.4.3.12. DPP (Data Provável do Parto), calculado automaticamente
- 4.4.3.13. Gravidez de risco
- 4.4.3.14. Registro de consulta pré-natal
- 4.4.3.15. Resultado do exame de sífilis
- 4.4.3.16. Acompanhamento à puérpera
- 4.4.3.16.1. Confirmação de consulta puerperal
- 4.4.3.17. Acompanhamento ao hipertenso
- 4.4.3.17.1. Confirmação de pessoa cardíaca
- 4.4.3.18. Acompanhamento da saúde mental
- 4.4.3.18.1. Pessoa em sofrimento psíquico
- 4.4.3.18.2. Pessoa em uso crônico de medicamento controlado
- 4.4.3.18.3. Pessoa que faz acompanhamento no CAPS
- 4.4.3.18.4. Pessoa que faz tratamento psíquico ou tem problema mental
- 4.4.3.19. Exames
- 4.4.3.19.1. Acompanhamento Colo de útero
- 4.4.3.19.2. Data do último exame
- 4.4.3.19.3. Confirmação da obtenção do resultado do exame
- 4.4.3.20. Acompanhamento Mamografia
- 4.4.3.20.1. Data do último exame
- 4.4.3.20.2. Confirmação da obtenção do resultado do exame
- 4.4.3.21. Acompanhamento Próstata
- 4.4.3.21.1. Data do último exame
- 4.4.3.21.2. Confirmação da obtenção do resultado do exame
- 4.4.3.22. Vacinação
- 4.4.3.22.1. Confirmação de aplicação e data das vacinas para crianças, conforme calendário nacional de vacinação vigente.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

- 4.4.3.22.2. Confirmação de aplicação e data das vacinas para gestantes, conforme calendário nacional de vacinação vigente.
- 4.4.3.22.3. Sinalização de contra-indicações, alergia, imunidade ou falta de vacinas na unidade de saúde.
- 4.4.3.22.4. Sinalização de necessidade de visita multiprofissional com a descrição do motivo.
- 4.4.3.23. A ficha de Visita Domiciliar deve atender aos requisitos do PMAQ-AB em suas coletas para fins de melhorar os indicadores previstos pelo Ministério da Saúde.
- 4.4.3.24. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.4.3.25. Deverá para comprovação da visita ao domicílio, além do georreferenciamento, tornar obrigatório o registro fotográfico, no momento do atendimento domiciliar.
- 4.4.4. **Módulo Móvel ACS –Ficha de Atividade Coletiva - campos mínimos:**
  - 4.4.4.1. Identificação
  - 4.4.4.2. Data da atividade.
  - 4.4.4.3. Número do cartão SUS do profissional.
  - 4.4.4.4. Atividade (Opção Única)
  - 4.4.4.5. Reunião de Equipe
  - 4.4.4.6. Reunião com outras Equipes de Saúde
  - 4.4.4.7. Reunião Intersetorial / Conselho Local de Saúde / Controle Social
  - 4.4.4.8. Educação em saúde
  - 4.4.4.9. Atendimento em Grupo
  - 4.4.4.10. Avaliação / Procedimento Coletivo
  - 4.4.4.11. Mobilização Social
  - 4.4.4.12. Temas para Reunião (Opção Múltipla)
  - 4.4.4.13. Questões Administrativas / Funcionamento
  - 4.4.4.14. Processos de Trabalho
  - 4.4.4.15. Diagnóstico do Território / Monitoramento do Território
  - 4.4.4.16. Planejamento / Monitoramento das Ações da Equipe
  - 4.4.4.17. Discussão de Caso / Projeto Terapêutico Singular
  - 4.4.4.18. Educação Permanente
  - 4.4.4.19. Outros
  - 4.4.4.20. Público Alvo (Opção Múltipla)
  - 4.4.4.21. Comunidade em geral
  - 4.4.4.22. Criança 0 a 3 anos
  - 4.4.4.23. Criança 4 a 5 anos
  - 4.4.4.24. Criança 6 a 11 anos
  - 4.4.4.25. Adolescente
  - 4.4.4.26. Mulher
  - 4.4.4.27. Gestante
  - 4.4.4.28. Homem

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

- 4.4.4.29. Familiares
- 4.4.4.30. Idoso
- 4.4.4.31. Pessoas com Doenças Crônicas
- 4.4.4.32. Usuário de Tabaco
- 4.4.4.33. Usuário de Álcool
- 4.4.4.34. Usuário de Outras Drogas
- 4.4.4.35. Pessoas com Sofrimento ou Transtorno Mental
- 4.4.4.36. Profissional de Educação
- 4.4.4.37. Outros
- 4.4.4.38. Práticas em saúde (opção múltipla)
- 4.4.4.39. Antropometria
- 4.4.4.40. Aplicação tópica de flúor<sup>4</sup>
- 4.4.4.41. Desenvolvimento da Linguagem
- 4.4.4.42. Escovação Dental Supervisionada
- 4.4.4.43. Práticas Corporais / Atividade Física
- 4.4.4.44. Saúde Ocular
- 4.4.4.45. Autocuidado de pessoas com Doenças Crônicas
- 4.4.4.46. Cidadania e Direitos Humanos
- 4.4.4.47. Saúde do Trabalhador
- 4.4.4.48. Dependência Química (Tabaco, Álcool e Outras drogas)
- 4.4.4.49. Envelhecimento (Climatério, Andropausa, etc.)
- 4.4.4.50. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 1
- 4.4.4.51. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 2
- 4.4.4.52. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 3
- 4.4.4.53. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 4
- 4.4.4.54. Saúde Auditiva
- 4.4.4.55. Saúde Ocular
- 4.4.4.56. Verificação da Situação Vacinal
- 4.4.4.57. Outros
- 4.4.4.58. Outro Procedimento Coletivo
- 4.4.4.59. Temas para Saúde (Opção Múltipla)
- 4.4.4.60. Ações de Combate ao Aedes Aegypti
- 4.4.4.61. Agravos Negligenciados
- 4.4.4.62. Alimentação Saudável
- 4.4.4.63. Autocuidado de pessoas com doenças crônicas
- 4.4.4.64. Cidadania e direitos humanos
- 4.4.4.65. Dependência Química
- 4.4.4.66. Envelhecimento
- 4.4.4.67. Plantas Medicinais / Fitoterapia
- 4.4.4.68. Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

- 4.4.4.69. Saúde Ambiental
- 4.4.4.70. Saúde Bucal
- 4.4.4.71. Saúde do Trabalhador
- 4.4.4.72. Saúde Mental
- 4.4.4.73. Saúde Sexual e Reprodutiva
- 4.4.4.74. Semana Saúde na Escola
- 4.4.4.75. Outros
- 4.4.4.76. Identificação do Responsável
- 4.4.4.77. Número do cartão do responsável
- 4.4.4.78. Cód. CNES Unidade
- 4.4.4.79. Cód. Equipe (INE)
- 4.4.4.80. Número de participantes
- 4.4.4.81. Número de avaliações alteradas Identificação dos Participantes
- 4.4.4.82. Número do cartão do SUS
- 4.4.4.83. Data de Nascimento
- 4.4.4.84. Peso
- 4.4.4.85. Altura
- 4.4.4.86. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.4.4.87. Deverá solicitar no momento do registro da atividade, o registro fotográfico do mesmo, para a comprovação futura da ação.
- 4.4.5. **Módulo Móvel –Ficha de Marcadores de Consumo Alimentar - campos mínimos:**
  - 4.4.5.1. Identificação do Profissional.
  - 4.4.5.2. Número do cartão SUS do profissional.
  - 4.4.5.3. Cód. CNES UNIDADE.
  - 4.4.5.4. Cód. EQUIPE (INE).
  - 4.4.5.5. CBO.
  - 4.4.5.6. Data.
  - 4.4.5.7. Identificação do Usuário.
  - 4.4.5.8. Número do cartão do SUS.
  - 4.4.5.9. Nome do Cidadão.
  - 4.4.5.10. Data de nascimento.
  - 4.4.5.11. Sexo.
  - 4.4.5.12. Local de Atendimento.
  - 4.4.5.13. Crianças Menores de 6 meses.
  - 4.4.5.14. Questionário de consumo alimentar
  - 4.4.5.15. Crianças de 6 a 23 meses.
  - 4.4.5.16. Questionário de consumo alimentar
  - 4.4.5.17. Crianças com 2 anos ou mais, Adolescentes, Adultos, Gestantes e Idosos

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



## Prefeitura do Município do Pilar

- 4.4.5.18. Você tem costume de realizar as refeições assistindo TV, mexendo no computador e/ou celular?
- 4.4.5.19. Quais refeições você faz ao longo do dia?
- 4.4.5.20. Questionário de consumo alimentar
- 4.4.5.21. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.5. **Módulo Móvil ACS –Menu de opções campos mínimos:**
  - 4.5.1.1. Resumo de Atividades
    - 4.5.1.1.1. Total de fichas
    - 4.5.1.1.2. Mês corrente
    - 4.5.1.2. Produtividade do ACS
    - 4.5.1.3. Detalhamento de famílias visitadas
    - 4.5.1.4. Lista de indivíduos separados por grupos prioritários
    - 4.5.1.5. Busca Ativa - deve receber as informações da busca ativa do módulo web com as indicações das buscas ativas a realizar
    - 4.5.1.6. Mapeamento (Territorialização)
    - 4.5.1.7. Equipamentos Sociais
    - 4.5.1.8. Vulnerabilidade individuais e coletivas
    - 4.5.1.9. Notificação
      - 4.5.1.9.1. Diarreica
      - 4.5.1.9.2. Nascido Vivo
      - 4.5.1.9.3. Óbito
      - 4.5.1.9.4. Mudança de território
    - 4.5.2. **Módulo Móvil ACS – Resumo do Indivíduo Cadastrado - campos mínimos:**
      - 4.5.2.1. Curva de Crescimento (idade x peso) de 0 a 5 anos
      - 4.5.2.2. Identificação de grupo prioritário:
      - 4.5.2.3. Grupos prioritários
      - 4.5.2.4. Gestante
      - 4.5.2.5. Criança
      - 4.5.2.6. Idoso
      - 4.5.2.7. Hipertensos
      - 4.5.2.8. Diabéticos
      - 4.5.2.9. Tuberculosos
      - 4.5.2.10. Câncer
      - 4.5.2.11. Hanseníase
      - 4.5.2.12. Acamado
      - 4.5.2.13. Cartão de Vacinação Vigente, com registro das vacinas de acordo com os status abaixo:
        - 4.5.2.14. Aplicada ou Pendente
        - 4.5.2.15. Imune
        - 4.5.2.16. Alérgico

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

- 4.5.2.17. Contra-Indicação
- 4.5.2.18. Sem vacina no posto
- 4.5.2.19. Fora do Prazo
- 4.5.2.20. Não é área de risco
- 4.5.2.21. O aplicativo deverá possuir a opção de enquetes personalizadas a serem criadas no módulo de retaguarda (Módulo WEB/Monitoramento) e sincronizadas com o aplicativo móvel para realização de pesquisas de campo de interesse do município.
- 4.5.3. **Módulo Móvel ACE – Ficha Dengue - campos mínimos:**
  - 4.5.3.1. Data da atividade
  - 4.5.3.2. Número do cartão SUS do profissional.
  - 4.5.3.3. localidades;
  - 4.5.3.4. áreas;
  - 4.5.3.5. agentes de endemias,
  - 4.5.3.6. supervisores;
  - 4.5.3.7. Deverá conter todas as informações de todos os formulários específicos do Programa de Controle da Dengue como:
    - 4.5.3.8. Registro diário de serviço antivetorial;
    - 4.5.3.9. Boletim de campo e de laboratório do LIRAA ;
    - 4.5.3.10. Resumo semanal antivetorial;
    - 4.5.3.11. Resumo de laboratório; Resumo semanal LIRAA;
    - 4.5.3.12. Boletim de reconhecimento geográfico;
    - 4.5.3.13. Resumo de Reconhecimento;
    - 4.5.3.14. Boletim de inspeção e controle de difícil acesso;
    - 4.5.3.15. Boletim de casas pendentes e boletins de supervisão direta e indireta;
    - 4.5.3.16. Deverá ainda constar o tipo de atividade desenvolvida pelo agente;
    - 4.5.3.17. LI (levantamento de índice);
    - 4.5.3.18. LI + T (Levantamento de índice e tratamento);
    - 4.5.3.19. T (tratamento )PPE (pesquisa em pontos estratégicos);
    - 4.5.3.20. Pesquisa LIRAA (levantamento de índice rápido para o Aedes aegypti);
    - 4.5.3.21. Reunião;
    - 4.5.3.22. Capacitação.
  - 4.5.3.23. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.5.4. **Módulo Móvel ACE - Ficha Doença de Chagas - campos mínimos:**
  - 4.5.4.1. Cadastro
  - 4.5.4.2. Data da atividade
  - 4.5.4.3. Número do cartão SUS do profissional.
  - 4.5.4.4. localidades;
  - 4.5.4.5. áreas ,
  - 4.5.4.6. micro áreas ;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

- 4.5.4.7. agentes de endemias,
- 4.5.4.8. supervisores;
- 4.5.4.9. Deverá conter todas as informações de todos os formulários específicos do Programa de Controle da Doença de Chagas:
  - 4.5.4.9.1. Formulário diário de atividades, com dados para pesquisa e borrifação dos imóveis;
  - 4.5.4.9.2. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.5.5. **Módulo Móvel ACE - Ficha Leishmanioses - campos mínimos**
  - 4.5.5.1. Cadastro
  - 4.5.5.2. Data da atividade
  - 4.5.5.3. Número do cartão SUS do profissional.
  - 4.5.5.4. localidades;
  - 4.5.5.5. áreas ,
  - 4.5.5.6. micro áreas ;
  - 4.5.5.7. agentes de endemias,
  - 4.5.5.8. supervisores;
  - 4.5.5.9. Deverá conter todas as informações de todos os formulários específicos do Programa de Controle das Leishmanioses:
    - 4.5.5.10. Formulário diário de atividades,
    - 4.5.5.11. Registro da coleta e exame de amostras de sangue canino,
    - 4.5.5.12. Boletim de borrifação dos imóveis positivos;
    - 4.5.5.13. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão
- 4.5.6. **Módulo WEB -Relatório/Monitoramento - campos mínimos:**
  - 4.5.6.1. Este Módulo deverá ter sido desenvolvido com o uso de tecnologia “web”, com a finalidade de permitir aos usuários do sistema, principalmente aos gestores, a utilização das informações coletadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias. Possibilitando a produção de mapas, gráficos, consultas e relatórios, através dos quais poderão ser obtidas visões sintéticas e analíticas da saúde pública no Município. Para tal, deverá apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
    - 4.5.6.2. Filtrar as informações sobre domicílios e indivíduos, possibilitando a organização das informações de acordo com os critérios desejados pelos gestores e o acesso a mapas com a localização geográfica dessas informações.
    - 4.5.6.3. Restringir o acesso a áreas e equipes de abrangência de cada Unidades Básicas de Saúde.
    - 4.5.6.4. Permitir a geração e exibição de indicadores sobre as unidades de saúde, vulnerabilidades, agentes cadastrados, cadastros domiciliares e cadastros individuais.
    - 4.5.6.5. Os relatórios, mapas e gráficos produzidos deverão ser imprimíveis.
    - 4.5.6.6. Permitir a criação e manutenção dos seguintes cadastros básicos e auxiliares do Sistema:
      - 4.5.6.6.1. Unidades de saúde e Usuários. Com esse Módulo deverá ser possível a produção de, pelo menos, os seguintes conjuntos de informações:

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

### 4.5.6.6.1.1. **Painel de Controle com Gráficos de Análises:**

4.5.6.6.1.1.1. O Sistema deverá conter um Painel de Controle através do qual os dados poderão ser filtrados e consolidados, para gerar gráficos, relatórios, consultas e cálculo de indicadores (determinados pela gestão). Através desse Painel deverá ser possível a obtenção das seguintes informações:

4.5.6.6.1.1.2. Resumo das quantidades coletadas de Domicílios, Indivíduos, Visitas e demais fichas previstas pelo Ministério da Saúde para uso da Secretaria Municipal de Saúde na Atenção Básica.

4.5.6.6.1.1.3. Mapa georreferenciado das Unidades de Saúde do Município;

4.5.6.6.1.1.4. Produção dos Agentes Comunitários de Saúde.

4.5.6.6.1.1.5. Análise detalhada dos dados das fichas domiciliares coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.

4.5.6.6.1.1.6. Análise detalhada dos dados das fichas individuais coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.

4.5.6.6.1.1.7. Análise simplificada dos dados das fichas domiciliares e individuais.

4.5.6.6.1.1.8. Fichas domiciliares, individuais, atividades coletivas, marcadores de consumo e de visitas domiciliares.

4.5.6.6.1.1.9. Reuniões e atividades educativas realizadas. Contendo os principais indicadores e análises da saúde, conforme necessidade da gestão;

4.5.6.6.1.1.10. Todas as informações relevantes sobre o cadastro domiciliar e individual, mapeando doenças crônicas coletadas pelas ACS (agentes comunitários) e demais dados da visita domiciliar.

### 4.5.6.6.1.2. **Relatórios/Gráficos:**

4.5.6.6.1.2.1. Produção dos ACS - Este gráfico ou relatório deverá exibir dados da produção dos Agentes Comunitários de Saúde em um determinado período, relacionando todas as atividades de coleta executadas pelos mesmos, devidamente identificadas e contendo:

4.5.6.6.1.2.1.1. Data.

4.5.6.6.1.2.1.2. Hora.

4.5.6.6.1.2.1.3. Local.

4.5.6.6.1.2.2. Atividade executada (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita, Atividade Coletiva e demais fichas/módulos conforme necessidade da gestão).

4.5.6.6.1.2.3. Deverá possibilitar o conhecimento da produção dos ACS por períodos, e a análise do tempo dedicado pelos mesmos às atividades de campo.

### 4.5.6.6.1.3. **Produção dos ACE:**

4.5.6.6.1.3.1. **DENGUE:** Individual por agente; por localidade trabalhada; com indicadores entomológicos (IIP –índice de infestação predial para o Aedes aegypti, com mapeamento das áreas de risco) e índice de recipientes; índice de casas fechadas, percentual de cobertura de imóveis trabalhados; consumo de larvicida e inseticida.

4.5.6.6.1.3.2. **CHAGAS:** Deverá ainda emitir relatórios: com Localidades trabalhadas; índice de infestação de triatomíneos, percentual de cobertura de imóveis, quantitativo de casas pesquisadas e borrifadas, consumo de inseticida, etc.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

4.5.6.6.1.3.3. **LEISHMANIOSES:** Deverá ainda emitir relatórios : com Localidades trabalhadas; índice cães infectados, percentual de cobertura de imóveis, consumo de inseticida, etc.

4.5.6.6.1.4. **Análise Detalhada dos dados das Fichas Domiciliares e Individuais:**

4.5.6.6.1.4.1. O Sistema deverá gerar gráficos e relatórios de qualquer grupo da Ficha Domiciliar ou da Ficha Individual, permitindo assim, a análise detalhada dessas informações. Deverá possibilitar também, a filtragem dos dados por Área e Micro-Área, e a geração de relatórios analíticos diretamente a partir dos gráficos.

4.5.6.6.1.5. **Fichas / Relatórios:**

4.5.6.6.1.5.1. Os relatórios gerados com os dados individualizados das Fichas do e-SUS deverão ser emitidos no formato exigido pelo Ministério da Saúde, inclusive com a assinatura coletada em campo, quando a mesma existir.

4.5.6.6.1.6. **Controle de Vulnerabilidades (Individuais e Coletivas):**

4.5.6.6.1.6.1. O Sistema deverá permitir também que possa ser emitido um relatório que contenha, além das informações sobre as mesmas, os dados dos responsáveis pelo seu registro. Para administrar as Vulnerabilidades, os gestores deverão ainda ter acesso, às seguintes funcionalidades:

4.5.6.6.1.6.2. Deverá ser possível que criem seus próprios critérios de vulnerabilidades consideradas de risco à saúde do indivíduo e risco coletivo.

4.5.6.6.1.7. **Relatórios Personalizados:**

4.5.6.6.1.7.1. Os gestores deverão dispor de ferramentas para criar os seus próprios relatórios, independente do fornecedor do Sistema.

4.5.6.6.1.7.2. A partir dos dados das pesquisas o Sistema deverá permitir a geração de gráficos e relatórios, exibindo os seus resultados total ou parcialmente.

4.5.6.6.1.8. **Mapa da Cidade:**

4.5.6.6.1.8.1. O Sistema deverá permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estarão marcados os locais das informações coletadas em campo através de visitas, (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita Domiciliar, Atividade Coletiva e demais fichas/módulos conforme necessidade da gestão). Esse Mapa deverá estar preparado para a aplicação de filtros, permitindo combinações dos dados para obtenção de informações georeferenciadas. O Sistema deverá possibilitar também que, nos pontos mostrados no mapa, sejam exibidas informações sobre a ficha coletada. Além de mostrar esses dados, o Sistema deverá permitir ainda, que ao clicar num indivíduo ou num domicílio, seja exibida a ficha completa do mesmo, de acordo com o padrão adotado pelo e-SUS.

4.5.6.6.1.9. **Mapa de Cobertura:**

4.5.6.6.1.9.1. O Sistema deverá permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estarão marcados os domicílios já cadastrados no município. Além de mostrar esses dados, o Sistema deverá mostrar ainda onde estão localizadas as unidades básicas de saúde e permitir ainda, que ao clicar numa delas seja exibido informações sobre a mesma.

4.5.6.6.1.10. **Análise de Produtividade:**

## Prefeitura do Município do Pilar

4.5.6.6.1.10.1. Este Módulo deverá permitir que os gestores possam dispor de informações sintéticas e analíticas sobre a produção dos ACS, de forma datada, com o horário das visitas realizadas, e o georeferenciamento das atividades desempenhadas no território, garantindo assim, a possibilidade de traçar as rotas dos ACS em suas microáreas, bem como o seu monitoramento. Os relatórios deverão ser personalizados conforme necessidade da gestão.

### 4.5.6.6.1.11. **Gestão dos Indivíduos**

4.5.6.6.1.11.1. Este módulo deverá permitir a pesquisa de qualquer indivíduo cadastrado na base de dados do sistema, mostrando os mesmo, organizados em forma de núcleo familiar, permitindo ainda o acesso fácil às fichas cadastrais dos indivíduos e domicílio, bem como as visitas individualizadas de cada membro da família.

### 4.5.6.6.1.12. **Gestão de Pesquisas**

4.5.6.6.1.12.1. Este módulo deverá permitir a criação de pesquisas e enquetes a serem enviadas/sincronizadas para os dispositivos móveis podendo cada pergunta ser criada da seguinte forma:

4.5.6.6.1.12.1.1. Poderão ser criadas perguntas do tipo: campo aberto, data, múltipla escolha, única escolha, com opção de personalizar o texto da pergunta.

4.5.6.6.1.12.1.2. Para cada pergunta criada, deverá ser permitido a escolha do público alvo (a quem se destina a pergunta), prevendo os seguintes filtros: (Todos, Faixa de Idade, Condicionalidade de Saúde, Localidade.

4.5.6.6.1.12.1.3. Deverão ser gerados relatórios com o resultado das pesquisas, contendo todos os dados coletados.

### 4.5.7. **Módulo WEB - Acompanhamento dos indicadores do PMAQ - campos mínimos:**

4.5.7.1. Territorialização avançada: com a otimização das ferramentas de georeferenciamento associadas à coleta e dados de saúde dos usuários, deverá ser possível além da definição das fronteiras de atendimento localizar no território os agravos ou eventos relevantes ao conhecimento do ACS, da equipe e da comunidade. Gerar mapas localizando em território os agravos orientados como prioritários pelo PMAQ, equipamentos sociais, determinantes sociais de saúde, áreas de risco, mortalidade materna e infantil, e doenças negligenciadas.

4.5.7.2. Sala de situação: com a consolidação dos dados coletados pelos ACS nas fichas do ESUS-AB, deverá ser possível montar tabelas e gráficos que demonstrem o padrão sócio-epidemiológico da área adscrita, que deve constituir ferramenta de constante apropriação do ACS e da equipe.

4.5.7.3. Módulo de indicadores do PMAQ: elaborar de forma instantânea de relatórios sobre a situação de saúde de grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde para o componente PMAQ - a saber, DCNT (Doenças Crônicas Não Transmissíveis), Saúde da Criança, Pré natal e Puerpério, Prevenção dos Cânceres de Colo de Útero e Mama, Hanseníase, Tuberculose, Planejamento Familiar/Reprodutivo, Doenças transmitidas pelo Aedes aegypti, pessoas em sofrimento psíquico, uso e abuso de álcool e outras drogas, pessoas com deficiência, Programa Bolsa Família, pessoas acamadas e domiciliadas, população rural, indígena ou comunidades tradicionais. Estes relatórios incluem filtros, alertas e mecanismos de ordenamento que auxiliam o enfermeiro

## Prefeitura do Município do Pilar

supervisor ou o responsável pelo PMAQ na equipe a identificação de usuários com acompanhamentos, exames ou consultas atrasadas, além de permitir a organização de busca ativa.

4.5.7.4. Busca ativa: a partir dos relatórios, filtros, ordenamentos e alertas, deverá ser possível selecionar usuários e elaborar convocações de usuários à unidade de saúde (busca ativa) para consulta ou atividade elaborada pela equipe, ficando disponível ao ACS para chamamento por períodos e intervalos determinados pelo enfermeiro supervisor. Esse módulo deverá sincronizar com o módulo mobile do ACS, enviando a busca ativa dos indivíduos separadamente por micro-área.

4.5.7.5. Mostrar controle estatístico de índices do PMAQ: monitoramento em tempo real de sincronização, em curto, médio e longo prazo dos acompanhamentos (visitas domiciliares) realizados pelos ACS tanto para o enfermeiro supervisor da Equipe de Saúde da Família, quanto para gestão municipal. Os prazos de monitoramento disponibilizados são mensal e anual, podendo haver customização dos prazos de monitoramento pela gestão local.

4.5.7.6. Os acompanhamentos e relatórios são elaborados de acordo com os parâmetros (faixa etária, periodicidade de consultas e visitas domiciliares, critérios de risco) definidos pelo Ministério da Saúde em seus Cadernos de Atenção Básica, Normas Técnicas e Portarias. Consideram a especificidade de cada população em sua necessidade de saúde (linha de cuidado) e constituem ferramentas de apoio à decisão, apoiando o ACS na orientação correta e oportuna ao usuário, assim como permitindo à gestão local e municipal obter a real situação de saúde de sua população e sua situação em relação aos resultados esperados, pactuados ou definidos pelo Ministério da Saúde.

### **5. IMPLANTAÇÃO**

5.1. Os serviços de implantação, que incluem a instalação do software, o treinamento da equipe técnica e a configuração dos dispositivos móveis devem ser iniciados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, e devem ser concluídos dentro do cronograma que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

5.2. Antes do início da instalação, deverá ser realizada uma reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da contratada e da contratante. Nessa oportunidade, a contratada deverá apresentar o planejamento para realização do serviço de instalação da solução e o plano apresentado deverá ser aprovado pela contratante.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde indicará um dos servidores do Município para responder pela gerência executiva do projeto. Entretanto, a responsabilidade pela implantação do Sistema será da licitante vencedora, que deverá apresentar um dos seus consultores para conduzir e responder tecnicamente por todo o processo.

5.4. Após notificação da contratada acerca do término da implantação do Sistema, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para confirmar a aceitação do serviço.

### **6. INSTALAÇÃO**

6.1. A instalação e demais obrigações estão descritas no item 15 que trata das obrigações da contratada.

### **7. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

## Prefeitura do Município do Pilar

7.1. A comprovação do atendimento dos itens acima descritos deverá ser através de **TESTE DE CONFORMIDADE** realizado pela equipe técnica do Município. Este teste será feito após a abertura dos envelopes e tendo o ganhador definido na fase de lance.

7.2. A não realização da apresentação da amostra, desclassificará a proposta de preços.

7.3. O tablet usado no teste deverá ser o mesmo equipamento que será entregue ao município por comodato.

7.4. A empresa vencedora na fase da proposta de preço fará imediatamente após a fase de lance a amostra das funcionalidades do sistema.

7.5. A licitante detentora da melhor proposta será convocada para apresentar amostra da solução de TI ofertada para atender ao objeto licitado. Essa amostra será examinada e avaliada por comissão de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. A empresa ganhadora deverá atender todos os requisitos solicitados no teste.

7.7. A empresa ganhadora na fase de lance deverá instalar sistema móvel em Tablet, baixando o mesmo do site do Play Store (Google Play) e configurando com os dados de um profissional do município.

7.8. Após instalação do sistema, o técnico da empresa importará o arquivo com extensão XML (CNES) da versão 2.1 ou a mais atual e vigente do Ministério da Saúde para os sistemas voltados para Atenção Básica, disponibilizado pela equipe técnica do município para permitir assim, importação no PEC de gestão municipal e demais sistemas, respectivamente.

7.9. A apresentação deverá ocorrer com utilização do Tablet, para sistemas móveis e utilização de notebook para sistemas web, contudo deverá ser exibido através do projetor multimídia para permitir a visualização de todos os integrantes da equipe técnica.

### **8. PRAZO**

8.1. O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado no tocante ao suporte técnico e evolução tecnológica, por iguais períodos de acordo com a legislação vigente.

### **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Apresentação de 01 (um) atestado (declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que já efetuou objeto compatível com o objeto da presente licitação.

9.2. Declaração firmada pela empresa licitante das indicações das instalações, aparelhamento e equipe técnica adequada a ser instalada na sede da contratante disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos ora licitados;

9.3. A licitante deverá disponibilizar profissionais com a qualificação técnica, que deverá ser comprovada mediante apresentação de Currículo Vitae com a qualificação dos profissionais, citando, suas titulações de formação, artigos, escritos científicos, resenhas, e demais informações, quando houver, e ainda, juntamente com este, deverá ser anexada cópia do diploma e certificados relacionados às informações contidas no currículo.



## Prefeitura do Município do Pilar

9.4. A licitante deverá apresentar a comprovação de propriedade do software, objeto desta licitação através de registro de software no INPI, ABES ou ASSESPRO.

9.5. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em Engenharia da Computação e/ou Análise de Sistemas e/ou Ciência da Computação que ateste e seja o responsável técnico pelo projeto do software, objeto deste termo e que mantenha testes de conformidade em acordo com o dicionário de dados do ministério da saúde para exportação dos dados para o próprio Ministério da Saúde.

### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

10.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária para o exercício de 2018:

### **11. DO PAGAMENTO**

11.1. A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa por este Órgão Licitante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

11.2. O pagamento será feito a Contratada da seguinte forma:

11.2.1. Item 01: pagamento em até em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação do Termo de Entrega de projeto assinado pelo responsável em receber a implantação, Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis a cobrança.

11.2.1.1. Item 02: pagamento mensal a ser realizado em até em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis a cobrança.

11.3. Para efeito de cada pagamento, ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar a nota fiscal/fatura acompanhada de todas as certidões necessária para o pagamento.

11.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

11.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Licitante Vencedora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Prefeitura do Município do Pilar

**12. DO PREÇO**

**LOTE I**

<b>Item</b>	<b>Descrição Resumida</b>	<b>UN</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Período em meses</b>	<b>Valor Total</b>
1	Instalação da Plataforma Tecnológica e preparação dos dispositivos móveis que são necessários para a operacionalização da solução. Implantação do Sistema Servidor em nuvem para a Gestão de Saúde Pública – Atenção Básica e Vigilância em Saúde incluindo, o treinamento dos usuários e a consultoria de implantação.	Serviço	R\$ -----	28	Parcela Única	Parcela Única	R\$ --- ----
2	Licenças de uso mensal do sistema web, mobile e suporte do Sistema. Licença de uso mensal ao sistema. Equipamentos em comodato sem custo	Serviço	R\$ ----- -	28	R\$ ----- -----	12	R\$ --- ---
<b>VALOR GLOBAL</b>							R\$

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

- 12.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de acordo com cotações de mercado.
- 12.2. A licença de uso mensal móvel será pago de acordo com o quantitativo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, de acordo com base mensal e municipal do CNES.

### **13. DA VIGÊNCIA DA ATA**

- 13.1. O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato, os contratos provenientes da referida ATA para a contratação objeto da presente licitação será 12 meses data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1. A fiscalização do contrato será feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- 14.2. É responsabilidade do fiscal do Contrato, fazer conhecer as regras contidas na Ata e/ou Contrato e a Lei 8.666/93, especialmente do Artigo 67 ao Artigo 76.

### **15. CLÁUSULAS GERAIS**

- 15.1. Obrigações da contratada
  - 15.1.1. Sistema Móvel – A empresa contratada terá 15 (quinze) dias úteis, para instalação e testes da aplicação móvel nos Tablets.
  - 15.1.2. Sistema Desktop ou WEB – A empresa contratada terá 10 (dez) dias úteis, para instalação e testes da aplicação Desktop ou WEB com todas as funcionalidades dos módulos ACS.

### **16. IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

- 16.1. Sistema Móvel e Desktop ou WEB – Os serviços de implantação só serão considerados concluídos quando a equipe técnica estiver treinada e todas as funcionalidades exigidas neste termo de Referência estiverem funcionando corretamente.

### **17. LICENÇA DE USO SISTEMA MÓVEL**

- 17.1. Os serviços de implantação, que incluem a instalação do software, o treinamento da equipe técnica e a configuração dos dispositivos desktops devem ser iniciados após conclusão e efetivação na utilização plena do sistema móvel.

### **18. LICENÇA DE USO SISTEMA DESKTOP**

- 18.1. A implantação iniciará com sistema móvel, priorizando realização dos cadastros dos munícipes do município.

### **19. TREINAMENTO**

- 19.1. A contratada poderá oferecer treinamentos do Sistema para os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias, profissionais de saúde indicados pela gestão, para os gestores, coordenadores e para os técnicos de TI indicados pelo Município, capacitando cada grupo de usuários e/ou técnicos, para o desempenho das funções que são da sua competência na operação do Sistema.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

19.2. Todos os recursos, materiais e local necessário para o treinamento serão por conta da Contratante.

19.3. As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, alimentação serão por conta da contratante.

19.4. A Contratante resguardar-se-á o direito de adquirir, acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à Contratada, sem ônus para a Contratante, ministrar o devido reforço.

19.5. Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá providenciar alterações no programa de treinamento, incluindo recursos, instrutores, conteúdo, etc.

19.6. Os treinamentos poderão ser licitados em conformidade com a Legislação em vigor;

### **20. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

20.1. Deverão ser oferecidos serviços de Manutenção e Suporte Técnico, que assegurem o perfeito funcionamento do Sistema, e a sua evolução e adequação às exigências legais. Estes serviços deverão ser prestados em horário comercial, entre 08h00 e 18h00. Sempre que forem solicitados pelo Município, por todo o período de vigência do Contrato, a partir do aceite definitivo da implantação do Sistema.

20.2. A Manutenção ofertada pela contratada deverá permitir a correção de falhas que eventualmente sejam apresentadas pelo Sistema, o fornecimento de novas versões do aplicativo mobile, e o desenvolvimento de adequações exigidas por eventuais mudanças na legislação. O Suporte Técnico quando necessário deverá ser presencial, a contratada poderá disponibilizar um técnico para dar apoio de suporte in loco, ao sistema.

20.3. A contratante proverá meios de acesso à sua infraestrutura de TI, para a prestação de suporte técnico remoto, via telefone ou presencial. Para fazer uso desse acesso, a contratada e a sua equipe técnica deverão se comprometer a seguir as normas de segurança da informação da contratante. O acesso remoto pela contratada pode ser auditado e monitorado pela contratante.

### **21. PERSONALIZAÇÕES:**

21.1. Serão permitidas todos os tipos de personalizações no Sistema, sempre no âmbito da gestão da saúde especificamente na área de atenção básica, inserção de novos campos, de campos complementares e módulos sem custo adicional, conforme necessidade da gestão, para adequar as funcionalidades já existentes no Sistema às necessidades expressas neste Termo de Referência.

### **22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1. A Contratante se obriga a:

22.1.1. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

22.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

22.1.3. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

22.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária; comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento;

22.3. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas

## Prefeitura do Município do Pilar

detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

### **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

**Adriano Marcelo Omena Costa**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
*Portaria nº 006/2017.*

# Prefeitura do Município do Pilar

ANEXO II (ACS'S) Processo : 0704-0065/2018

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecer **licença de uso particular**, de Sistema de Gestão de Saúde Móvel e Desktop, incluindo os serviços de implantação, capacitação e suporte técnico, para atender as necessidades de informatização da produção da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, cumprindo assim com as normas e Portarias Ministeriais, efetivando a integração do sistema de informação e-SUS, e entre demais sistemas do Ministério da Saúde, que possibilite integração. Os serviços deverão conter: instalação da Plataforma Tecnológica, com o fornecimento e a preparação dos dispositivos móveis e desktop necessários para a sua operacionalização, implantação e suporte técnico do Sistema, treinamento dos usuários, consultoria e licenças de uso do software interligados em rede local e remota permitindo maior efetividade no processamento e cumprindo com as normas e Portarias Ministeriais garantindo segurança no envio das informações no padrão do Ministério da Saúde, customização para adaptar o sistema às necessidades do Município, ainda, emissão de relatórios gerenciais sintéticos e analíticos que sejam relevantes a Gestão Municipal.

### 2. JUSTIFICATIVA

Os sistemas de informação na gestão em saúde atualmente um desenvolve papel de monitoramento dos principais agentes de mudanças das organizações. O Ministério da Saúde definiu através de portaria que, o sistema oficial da Atenção Básica, deverá ser o e-SUS, sistema com base de registro individualizada, fazendo-se necessário a implantação de um sistema integrado com a interface oficial para otimização e qualificação dos dados captados pelas equipes de saúde da família (ESF). O Atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Municipal de Saúde, nos termos da Política Nacional de Atenção à Saúde da população exige dos Gestores Municipais, a adoção de modelos gerenciais com os quais se possa ter no nível local, acesso às informações, de maneira rápida e segura, com referências espaciais (georreferenciamento), contribuindo na execução das ações de planejamento, regulação, controle e avaliação de Serviços de Saúde. A organização das informações com prioridade para a Atenção Básica é princípio basilar da estruturação do Sistema Único de Saúde – SUS e sua efetividade operacional e resolutividade clínica requer um fluxo constante, organizado e qualificado de informações. Tal característica só pode ser obtida mediante a adoção de Sistemas de Informação capazes de coletar e disponibilizar informações altamente precisas e qualificadas tanto para suportar a continuidade do processo assistencial como para subsidiar o processo de tomada de decisão dos gestores. A adoção de novos modelos de parceria para a prestação de serviços de saúde à população, como é o caso dos contratos de parceria da Administração Pública com Organizações Sociais, exige do Poder Público a adoção de uma nova postura, mais focada na gestão da informação e de sua utilização estratégica. Evidencia-se, assim, a necessidade de estruturar e implantar formas eficientes de intercâmbio de informações entre sistemas oriundos de diferentes empresas e operados segundo lógicas e conceitos que, frequentemente, divergem daqueles empregados no setor público. É exatamente neste contexto que sobressai a necessidade de especificar mecanismos de coleta, disponibilização e intercâmbio de informações em saúde, capazes de orquestrar e garantir a qualidade da troca de informações entre sistemas de diferentes origens. Uma plataforma de Informações que padronize e dê consistência ao intercâmbio de informações entre

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

diferentes sistemas de informação e, conseqüentemente, entre diferentes atores, no âmbito da saúde permitirá reduzir significativamente o risco ao processo de assistência à saúde. Informação fidedigna e atualizada poderá ser trocada, com segurança e agilidade, entre os atores do sistema de saúde resultando em ações de saúde mais eficazes e eficientes. Assim, sob qualquer aspecto que se analise e, principalmente, considerando a atual política do Governo Federal de ampliar a informatização, qualificação e ampliação continuada dos Serviços de Saúde, a especificação de uma plataforma integrada reveste-se de elevadíssimo caráter estratégico. O principal benefício previsto com a contratação do objeto deste Termo de referência está relacionado à elevação direta do nível de eficiência do Sistema de Saúde Pública do município, quer pelas vantagens aqui delineadas, quer pela consecução da integração com as iniciativas no âmbito do SUS, objetivo central das iniciativas do Ministério da Saúde. Contudo, é fundamental que este processo não resulte em apenas mais um sistema, mas sim em um ambiente totalmente integrado de gestão para a Atenção Básica ou Atenção Primária à Saúde.

### **3. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES**

3.1. Entende-se por licença de uso particular, a condição de titular originário, pela empresa vencedora, conseqüentemente detentora dos direitos autorais, seus conexos e derivados, referente ao objeto acima

3.2. Contratação de Equipamento Tablet em regime de COMODATO com configurações mínimas: processador Quad Core de 1.3 Ghz, memória RAM de 1.5 GB, armazenamento interno de 8 GB, câmera frontal de 5MP, 8GB de armazenamento interno, conexão WiFi, GPS Off-line (Não será permitido AGPS), bateria de 4000mAh e tela de 7" (sete polegadas) e transferência, pela COMODANTE, ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo do equipamento, seguindo as seguintes regras:

3.2.1. Equipamento acima identificado é transferido, a título de comodato, ao COMODATÁRIO, em razão de celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Saúde entre as partes e poderá ser utilizado pelo COMODATÁRIO através dos Agentes Comunitários de Saúde.

3.3. OBRIGAÇÕES DA COMODANTE – Constitui obrigação da COMODANTE entregar ao COMODATÁRIO o equipamento descrito neste instrumento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que o COMODATÁRIO verificou estas condições e atesta estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, também constituindo obrigação da COMODANTE a manutenção de hardware no período de garantia conferida pelo fabricante ao equipamento. A COMODANTE não se responsabiliza por software ou sistema operacional que o COMODATÁRIO venha a instalar no equipamento ora recebido.

3.4. OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO – Constituem obrigações do COMODATÁRIO: I – Conservar o equipamento e obedecer às normas técnicas para o seu uso, comprometendo a obedecer às regras contidas no manual elaborado pela fabricante, declarando que neste ato recebe um exemplar; II – realizar, às suas expensas, manutenção de software periodicamente, seja preventiva ou corretiva, vedada a intervenção em manutenção do hardware, sob pena de perda da garantia do equipamento.

Parágrafo único – O COMODATÁRIO também devolverá, imediatamente, à COMODANTE, o equipamento descrito na cláusula 3.2, caso venha a promover o cancelamento do contrato em qualquer período.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

3.5. DA DEVOLUÇÃO – O COMODATÁRIO se obriga a devolver o equipamento objeto deste contrato, à COMODANTE, no final do prazo constante do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que celebrou com a primeira nas mesmas condições que o recebeu (cláusula primeira), ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento, respondendo por danos ou prejuízos causados à COMODANTE.

3.6. DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE DO EQUIPAMENTO - O COMODATÁRIO poderá vir a adquirir a propriedade do bem objeto deste contrato de comodato, ao final da execução do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que foi celebrado entre as partes se cumprir as seguintes regras: se efetuar os pagamentos de TODAS as mensalidades até o dia de seu vencimento durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde; e se o mesmo contrato for celebrado por quatro vezes consecutiva,

Não efetuada a devolução do equipamento objeto deste contrato no prazo estabelecido no caput fica a COMODANTE autorizada a promover a respectiva Ação de Reintegração de Posse, independentemente de notificação ao COMODATÁRIO, arcando este com todas as despesas decorrentes, tais como custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos, diligências de servidores públicos, honorários periciais e advocatícios, além de outras despesas que houver, bem assim eventuais perdas e danos.

3.7. Em caso de PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO EQUIPAMENTO – O COMODATÁRIO se compromete a zelar pela guarda do equipamento, ficando responsável por eventual perda, furto, roubo ou extravio, com emprego ou não de violência, responsabilizando-se pelo pagamento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), à COMODANTE, a título de indenização, caso haja desapossamento.

### **4. CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO**

A operacionalização deste termo de referência será efetivamente alcançada se em conformidade com os produtos abaixo discriminados:

#### 4.1. Características básicas

A solução deverá incorporar, pelo menos, as seguintes características básicas:

- 4.1.1. Conter todos os módulos mencionados neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Permitir personalizações no sistema, inserção de novos campos, de campos complementares e módulos, conforme necessidade da gestão, para adequar as funcionalidades já existentes no sistema às necessidades expressas neste Termo de Referência;
- 4.1.3. Atualizar conforme necessidade, e/ou adequação conforme portarias ministeriais.
- 4.1.4. O acesso deverá ser controlado através de logins e senhas individuais, e políticas de segurança restringindo as permissões de acesso ao perfil de cada usuário;
- 4.1.5. O sistema deverá utilizar banco de dados open source ou outra solução de banco de dados que não onere custo extra a CONTRATANTE e que esteja em conformidade com a legalidade de uso por parte da CONTRATANTE;
- 4.1.6. O material do código fonte não poderá possuir código ou parte de códigos de licença privada e/ou proprietária de terceiros. Todo material do código fonte deverá ser de autoria da licitante e/ou constituído de código ou parte de códigos sobre licença GNU-GPL ou compatíveis com a mesma.



## Prefeitura do Município do Pilar

- 4.1.7. O sistema deverá ter interface intuitiva, de fácil assimilação, e navegabilidade entre telas igualmente simples e direta;
- 4.1.8. O sistema deverá possibilitar a eliminação de processos redundantes, gerando as informações que são necessárias para alimentação do e-SUS/MS, garantindo assim, a interoperabilidade entre demais sistemas;
- 4.1.9. O sistema em sua parte web/servidor deverá executar em sistemas operacionais livres e em servidores web open source para evitar custos com contratações de sistemas de terceiros.
- 4.1.10. Para fins de compilação e/ou recompilação do código fonte, a contratante não poderá fazer uso de softwares e/ou sistemas proprietários de terceiros.
- 4.1.11. O sistema deverá calcular automaticamente as metas municipais dos agentes comunitários de saúde de acordo com decreto vigente, se houver, respeitando os indicadores e parâmetros apontados;
- 4.1.12. Deverá permitir “backup” automático com permanência dos dados de no mínimo 7 (sete) dias;
- 4.1.13. O Backup dos dados gerados pela solução será de propriedade do município;
- 4.1.14. O Módulo Mobile deverá utilizar o Sistema Operacional Android 4.1 ou superior;
- 4.1.15. Com base na portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, o sistema deverá permitir a integração dos Agentes de Combate à Endemias (ACE), ao módulo da Equipe de Saúde da Família (ESF).
- 4.1.16. O Sistema deverá se integrar com o Ministério da Saúde (MS), exportando as informações coletadas em campo no formato exigido pelo MS, que deverá confirmar a recepção dos dados com sucesso.

### 4.2. MÓDULO MOBILE (Dispositivos Móveis):

Este Módulo deverá funcionar em dispositivos móveis (“Tablets”) homologados pela ANATEL, que incorporem as especificações técnicas mínimas a seguir:

- 4.2.1. Conectividade: USB
- 4.2.2. Tecnologia de localização – GPS Offline (Não será permitido AGPS)
- 4.2.3. Wi-fi –802.11 b/g/n 2.4GHz (sem entrada para cartão de SIM)
- 4.2.4. Sistema Operacional: Android 4.1 ou superior
- 4.2.5. Tela Tamanho –7.0” ou superior
- 4.2.6. Resolução –1024 x 600 (WSVGA) ou superior
- 4.2.7. Processador e Memória:
- 4.2.8. Velocidade da CPU –1.3 GHz ou superior
- 4.2.9. Tipo de CPU –Quad Core ou superior
- 4.2.10. Memória RAM –1.5 GB ou superior
- 4.2.11. Memória ROM –8 GB ou superior.
- 4.2.12. Câmera: Resolução de gravação de vídeo –HD
- 4.2.13. Resolução da câmera frontal –5.0 MP ou superior
- 4.2.14. Bateria: Capacidade de 4.000mAh ou superior

### 4.3. Características técnicas

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

- 4.3.1. Deverá permitir a coleta dos dados e georreferenciamento de forma off-line (sem internet). Sendo assim, o sistema não deverá utilizar conexão de internet móvel para coleta em campo e georreferenciamento;
- 4.3.2. Deverá permitir o georreferenciamento das informações e a coleta de fotos;
- 4.3.3. O georreferenciamento deverá ser campo obrigatório antes de iniciar o Cadastro/Visita do ACS/ACE;
- 4.3.4. A coleta de imagens deverá ser feita exclusivamente no aplicativo, não permitindo o uso de imagens da galeria;
- 4.3.5. Deverá permitir sincronização via internet;
- 4.3.6. Deverá permitir baixar o aplicativo pelo Play Store (Googleplay), impedindo que o mesmo seja baixado habilitando a permissão de fonte desconhecida do Android.
- 4.3.7. Deverá vincular o Cadastro Individual ao Cadastro de Domicílios, permitindo assim saber quem são os moradores de um determinado domicílio e seu núcleo familiar;
- 4.3.8. No envio da coleta de informações o Sistema deverá confirmar se todas as fichas foram enviadas e, caso contrário, informar quais as que não foram;
- 4.3.9. Deverá possuir campos que, sempre que possível, não exijam digitação, mas apenas uma escolha (uma data ou uma opção já cadastrada por exemplo);
- 4.3.10. Deverá permitir o registro de vulnerabilidades, especialmente daquelas que possam afetar a saúde pública do Município;
- 4.3.11. Deverá permitir, para fins de territorialização, o registro de áreas que tragam riscos à saúde dos indivíduos;
- 4.3.12. Deverá permitir mapeamento do território com registro fotográfico;
- 4.3.13. Deverá permitir a inserção de novos campos ou campos complementares, para qualificação da coleta de dados, possibilitando customização conforme necessidade da gestão municipal.
- 4.3.14. Deverá possibilitar a coleta de todas as informações exigidas pelo Ministério da Saúde conforme especificado a seguir, ressaltando que alterações e inclusões serão permitidas.
- 4.3.15. Deverá tratar e validar todos os campos exigidos pelo Ministério da Saúde (MS) de acordo com o manual de preenchimento das fichas trabalhadas e detalhadamente em conformidade com o Dicionário de Dados do MS quanto às suas exigências, validações, verificações e obrigatoriedades.
- 4.3.16. Durante a fase de amostra, se constatada a possibilidade de preenchimento de alguma das fichas do Ministério da Saúde, de forma errada ou incoerente, constitui falta grave e critério de DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante de forma IMEDIATA.

### 4.4. Módulos por Ficha

#### 4.4.1. Módulo Móvel ACS – Ficha de Cadastro Domiciliar - campos mínimos:

- 4.4.1.1. Tipo de Imóvel
- 4.4.1.2. Endereço do Imóvel.
- 4.4.1.3. Logradouro –Previamente escolhido e exibido de acordo com o remapeamento da ESF.
- 4.4.1.4. Tipo de logradouro.
- 4.4.1.5. Número.
- 4.4.1.6. Complemento.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

- 4.4.1.7. Tipo de moradia.
- 4.4.1.8. Bairro.
- 4.4.1.9. Município.
- 4.4.1.10. Estado.
- 4.4.1.11. CEP.
- 4.4.1.12. Cartão SUS do Responsável.
- 4.4.1.13. Data de nascimento.
- 4.4.1.14. Número do prontuário familiar.
- 4.4.1.15. Renda familiar
- 4.4.1.16. Número de membros da família.
- 4.4.1.17. Reside desde.
- 4.4.1.18. Telefones para contato.
- 4.4.1.19. Situação de moradia / posse da terra.
- 4.4.1.20. Zona de localização.
- 4.4.1.21. Condição de posse e uso da terra.
- 4.4.1.22. Tipo de domicílio.
- 4.4.1.23. Número de moradores.
- 4.4.1.24. Número de cômodos.
- 4.4.1.25. Tipo de acesso.
- 4.4.1.26. Material predominante na construção.
- 4.4.1.27. Disponibilidade de energia elétrica.
- 4.4.1.28. Abastecimento de água.
- 4.4.1.29. Tratamento de água no domicílio.
- 4.4.1.30. Forma de escoamento do esgoto.
- 4.4.1.31. Destinação do lixo.
- 4.4.1.32. Animais no domicílio.
- 4.4.1.33. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.4.1.34. Deverá permitir o registro fotográfico da fachada do domicílio
- 4.4.2. **Módulo Móvel ACS –Ficha de Cadastro Individual - campos mínimos:**
  - 4.4.2.1. Número do cartão do SUS.
  - 4.4.2.2. Nome.
  - 4.4.2.3. Apelido.
  - 4.4.2.4. Data de nascimento.
  - 4.4.2.5. Sexo.
  - 4.4.2.6. Raça.
  - 4.4.2.7. Número do PIS / PASEP.
  - 4.4.2.8. Nome da mãe.
  - 4.4.2.9. Nome do pai
  - 4.4.2.10. Nacionalidade.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

- 4.4.2.11. Telefone celular.
- 4.4.2.12. Município de nascimento.
- 4.4.2.13. Endereço eletrônico.
- 4.4.2.14. Responsável familiar.
- 4.4.2.15. Situação conjugal.
- 4.4.2.16. Ocupação.
- 4.4.2.17. Situação no mercado de trabalho.
- 4.4.2.18. Frequenta estabelecimento de ensino.
- 4.4.2.19. Curso mais elevado que frequenta ou frequentou.
- 4.4.2.20. Com quem ficam as crianças de 0 (zero) a 9 (nove) anos.
- 4.4.2.21. Frequenta curandeiros ou benzedeiros.
- 4.4.2.22. Tem participação em atividades comunitárias.
- 4.4.2.23. Possui plano de saúde privado.
- 4.4.2.24. Pertence a povo ou comunidade tradicional.
- 4.4.2.25. Orientação sexual.
- 4.4.2.26. Identidade de gênero
- 4.4.2.27. Deficiências.
- 4.4.2.28. **Situação de Morador de Rua:**
- 4.4.2.28.1. Período.
- 4.4.2.28.2. Benefícios.
- 4.4.2.28.3. Referências familiares.
- 4.4.2.28.4. Acompanhamento de outras instituições.
- 4.4.2.28.5. Visitas a familiares.
- 4.4.2.28.6. Quantas vezes se alimenta ao dia.
- 4.4.2.28.7. Origem da alimentação.
- 4.4.2.28.8. Acesso à higiene pessoal.
- 4.4.2.29. **Condições / Situações de Saúde Gerais:**
- 4.4.2.29.1. Gestante.
- 4.4.2.29.1.1. DUM(Data da última menstruação)
- 4.4.2.29.1.2. Gravidez de risco
- 4.4.2.29.1.3. Maternidade de referência.
- 4.4.2.29.2. Situação do peso.
- 4.4.2.29.3. Fumante.
- 4.4.2.29.4. Dependente de álcool.
- 4.4.2.29.5. Dependente de drogas.
- 4.4.2.29.6. Hipertensão arterial.
- 4.4.2.29.7. Diabetes.
- 4.4.2.29.8. AVC.
- 4.4.2.29.9. Infarto.
- 4.4.2.29.10. Doenças cardíacas.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

- 4.4.2.29.11. Problemas renais.
- 4.4.2.29.12. Doenças respiratórias.
- 4.4.2.29.13. Hanseníase.
- 4.4.2.29.14. Tuberculose.
- 4.4.2.29.15. Câncer.
- 4.4.2.29.16. Internações nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.4.2.29.17. Problemas de saúde mental.
- 4.4.2.29.18. Acamado.
- 4.4.2.29.19. Domiciliado.
- 4.4.2.29.20. Uso de plantas medicinais.
- 4.4.2.29.21. Uso de práticas integrativas e complementares.
- 4.4.2.29.22. Outras condições de saúde.
- 4.4.2.29.23. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.4.2.29.24. Permitir o registro fotográfico do indivíduo no momento do cadastramento
  - 4.4.3. **Módulo Móvel ACS –Ficha de Visita Domiciliar - campos mínimos:**
    - 4.4.3.1. Num. Do prontuário.
    - 4.4.3.2. Num. Do cartão do SUS.
    - 4.4.3.3. Motivo da visita.
    - 4.4.3.4. Acompanhamento.
    - 4.4.3.5. Busca ativa.
    - 4.4.3.6. Grupos/Acompanhados
    - 4.4.3.7. Acompanhamento nutricional
    - 4.4.3.8. Peso
    - 4.4.3.9. Altura
    - 4.4.3.10. Controle Aedes Aegypti
    - 4.4.3.10.1. Sintomas
    - 4.4.3.10.2. Diagnóstico
    - 4.4.3.10.3. Reação quando gestante
    - 4.4.3.10.4. Realização de inspeção domiciliar
    - 4.4.3.10.5. Acompanhamento à gestante
    - 4.4.3.11. DUM (Data da Última Menstruação)
    - 4.4.3.12. DPP (Data Provável do Parto), calculado automaticamente
    - 4.4.3.13. Gravidez de risco
    - 4.4.3.14. Registro de consulta pré-natal
    - 4.4.3.15. Resultado do exame de sífilis
    - 4.4.3.16. Acompanhamento à puérpera
    - 4.4.3.16.1. Confirmação de consulta puerperal
    - 4.4.3.17. Acompanhamento ao hipertenso
    - 4.4.3.17.1. Confirmação de pessoa cardíaca

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

- 4.4.3.18. Acompanhamento da saúde mental
- 4.4.3.18.1. Pessoa em sofrimento psíquico
- 4.4.3.18.2. Pessoa em uso crônico de medicamento controlado
- 4.4.3.18.3. Pessoa que faz acompanhamento no CAPS
- 4.4.3.18.4. Pessoa que faz tratamento psíquico ou tem problema mental
- 4.4.3.19. Exames
- 4.4.3.19.1. Acompanhamento Colo de útero
- 4.4.3.19.2. Data do último exame
- 4.4.3.19.3. Confirmação da obtenção do resultado do exame
- 4.4.3.20. Acompanhamento Mamografia
- 4.4.3.20.1. Data do último exame
- 4.4.3.20.2. Confirmação da obtenção do resultado do exame
- 4.4.3.21. Acompanhamento Próstata
- 4.4.3.21.1. Data do último exame
- 4.4.3.21.2. Confirmação da obtenção do resultado do exame
- 4.4.3.22. Vacinação
- 4.4.3.22.1. Confirmação de aplicação e data das vacinas para crianças, conforme calendário nacional de vacinação vigente.
- 4.4.3.22.2. Confirmação de aplicação e data das vacinas para gestantes, conforme calendário nacional de vacinação vigente.
- 4.4.3.22.3. Sinalização de contra-indicações, alergia, imunidade ou falta de vacinas na unidade de saúde.
- 4.4.3.22.4. Sinalização de necessidade de visita multiprofissional com a descrição do motivo.
- 4.4.3.23. A ficha de Visita Domiciliar deve atender aos requisitos do PMAQ-AB em suas coletas para fins de melhorar os indicadores previstos pelo Ministério da Saúde.
- 4.4.3.24. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.4.3.25. Deverá para comprovação da visita ao domicílio, além do georreferenciamento, tornar obrigatório o registro fotográfico, no momento do atendimento domiciliar.
- 4.4.4. **Módulo Móvel ACS –Ficha de Atividade Coletiva - campos mínimos:**
- 4.4.4.1. Identificação
- 4.4.4.2. Data da atividade.
- 4.4.4.3. Número do cartão SUS do profissional.
- 4.4.4.4. Atividade (Opção Única)
- 4.4.4.5. Reunião de Equipe
- 4.4.4.6. Reunião com outras Equipes de Saúde
- 4.4.4.7. Reunião Intersectorial / Conselho Local de Saúde / Controle Social
- 4.4.4.8. Educação em saúde
- 4.4.4.9. Atendimento em Grupo
- 4.4.4.10. Avaliação / Procedimento Coletivo

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

- 4.4.4.11. Mobilização Social
- 4.4.4.12. Temas para Reunião (Opção Múltipla)
- 4.4.4.13. Questões Administrativas / Funcionamento
- 4.4.4.14. Processos de Trabalho
- 4.4.4.15. Diagnóstico do Território / Monitoramento do Território
- 4.4.4.16. Planejamento / Monitoramento das Ações da Equipe
- 4.4.4.17. Discussão de Caso / Projeto Terapêutico Singular
- 4.4.4.18. Educação Permanente
- 4.4.4.19. Outros
- 4.4.4.20. Público Alvo (Opção Múltipla)
- 4.4.4.21. Comunidade em geral
- 4.4.4.22. Criança 0 a 3 anos
- 4.4.4.23. Criança 4 a 5 anos
- 4.4.4.24. Criança 6 a 11 anos
- 4.4.4.25. Adolescente
- 4.4.4.26. Mulher
- 4.4.4.27. Gestante
- 4.4.4.28. Homem
- 4.4.4.29. Familiares
- 4.4.4.30. Idoso
- 4.4.4.31. Pessoas com Doenças Crônicas
- 4.4.4.32. Usuário de Tabaco
- 4.4.4.33. Usuário de Álcool
- 4.4.4.34. Usuário de Outras Drogas
- 4.4.4.35. Pessoas com Sofrimento ou Transtorno Mental
- 4.4.4.36. Profissional de Educação
- 4.4.4.37. Outros
- 4.4.4.38. Práticas em saúde (opção múltipla)
- 4.4.4.39. Antropometria
- 4.4.4.40. Aplicação tópica de flúor<sup>4</sup>
- 4.4.4.41. Desenvolvimento da Linguagem
- 4.4.4.42. Escovação Dental Supervisionada
- 4.4.4.43. Práticas Corporais / Atividade Física
- 4.4.4.44. Saúde Ocular
- 4.4.4.45. Autocuidado de pessoas com Doenças Crônicas
- 4.4.4.46. Cidadania e Direitos Humanos
- 4.4.4.47. Saúde do Trabalhador
- 4.4.4.48. Dependência Química (Tabaco, Álcool e Outras drogas)
- 4.4.4.49. Envelhecimento (Climatério, Andropausa, etc.)
- 4.4.4.50. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 1

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

- 4.4.4.51. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 2
- 4.4.4.52. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 3
- 4.4.4.53. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 4
- 4.4.4.54. Saúde Auditiva
- 4.4.4.55. Saúde Ocular
- 4.4.4.56. Verificação da Situação Vacinal
- 4.4.4.57. Outros
- 4.4.4.58. Outro Procedimento Coletivo
- 4.4.4.59. Temas para Saúde (Opção Múltipla)
- 4.4.4.60. Ações de Combate ao Aedes Aegypti
- 4.4.4.61. Agravos Negligenciados
- 4.4.4.62. Alimentação Saudável
- 4.4.4.63. Autocuidado de pessoas com doenças crônicas
- 4.4.4.64. Cidadania e direitos humanos
- 4.4.4.65. Dependência Química
- 4.4.4.66. Envelhecimento
- 4.4.4.67. Plantas Medicinais / Fitoterapia
- 4.4.4.68. Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz
- 4.4.4.69. Saúde Ambiental
- 4.4.4.70. Saúde Bucal
- 4.4.4.71. Saúde do Trabalhador
- 4.4.4.72. Saúde Mental
- 4.4.4.73. Saúde Sexual e Reprodutiva
- 4.4.4.74. Semana Saúde na Escola
- 4.4.4.75. Outros
- 4.4.4.76. Identificação do Responsável
- 4.4.4.77. Número do cartão do responsável
- 4.4.4.78. Cód. CNES Unidade
- 4.4.4.79. Cód. Equipe (INE)
- 4.4.4.80. Número de participantes
- 4.4.4.81. Número de avaliações alteradas Identificação dos Participantes
- 4.4.4.82. Número do cartão do SUS
- 4.4.4.83. Data de Nascimento
- 4.4.4.84. Peso
- 4.4.4.85. Altura
- 4.4.4.86. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.4.4.87. Deverá solicitar no momento do registro da atividade, o registro fotográfico do mesmo, para a comprovação futura da ação.
- 4.4.5. **Módulo Móvel –Ficha de Marcadores de Consumo Alimentar - campos mínimos:**

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



## Prefeitura do Município do Pilar

- 4.4.5.1. Identificação do Profissional.
  - 4.4.5.2. Número do cartão SUS do profissional.
  - 4.4.5.3. Cód. CNES UNIDADE.
  - 4.4.5.4. Cód. EQUIPE (INE).
  - 4.4.5.5. CBO.
  - 4.4.5.6. Data.
  - 4.4.5.7. Identificação do Usuário.
  - 4.4.5.8. Número do cartão do SUS.
  - 4.4.5.9. Nome do Cidadão.
  - 4.4.5.10. Data de nascimento.
  - 4.4.5.11. Sexo.
  - 4.4.5.12. Local de Atendimento.
  - 4.4.5.13. Crianças Menores de 6 meses.
  - 4.4.5.14. Questionário de consumo alimentar
  - 4.4.5.15. Crianças de 6 a 23 meses.
  - 4.4.5.16. Questionário de consumo alimentar
  - 4.4.5.17. Crianças com 2 anos ou mais, Adolescentes, Adultos, Gestantes e Idosos
  - 4.4.5.18. Você tem costume de realizar as refeições assistindo TV, mexendo no computador e/ou celular?
  - 4.4.5.19. Quais refeições você faz ao longo do dia?
  - 4.4.5.20. Questionário de consumo alimentar
  - 4.4.5.21. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.5. **Módulo Móvel ACS –Menu de opções campos mínimos:**
- 4.5.1.1. Resumo de Atividades
    - 4.5.1.1.1. Total de fichas
    - 4.5.1.1.2. Mês corrente
    - 4.5.1.2. Produtividade do ACS
    - 4.5.1.3. Detalhamento de famílias visitadas
    - 4.5.1.4. Lista de indivíduos separados por grupos prioritários
    - 4.5.1.5. Busca Ativa - deve receber as informações da busca ativa do módulo web com as indicações das buscas ativas a realizar
    - 4.5.1.6. Mapeamento (Territorialização)
    - 4.5.1.7. Equipamentos Sociais
    - 4.5.1.8. Vulnerabilidade individuais e coletivas
    - 4.5.1.9. Notificação
      - 4.5.1.9.1. Diarreica
      - 4.5.1.9.2. Nascido Vivo
      - 4.5.1.9.3. Óbito
      - 4.5.1.9.4. Mudança de território

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

### 4.5.2. **Módulo MóBILE ACS – Resumo do Indivíduo Cadastrado - campos mínimos:**

- 4.5.2.1. Curva de Crescimento (idade x peso) de 0 a 5 anos
- 4.5.2.2. Identificação de grupo prioritário:
- 4.5.2.3. Grupos prioritários
- 4.5.2.4. Gestante
- 4.5.2.5. Criança
- 4.5.2.6. Idoso
- 4.5.2.7. Hipertensos
- 4.5.2.8. Diabéticos
- 4.5.2.9. Tuberculosos
- 4.5.2.10. Câncer
- 4.5.2.11. Hanseníase
- 4.5.2.12. Acamado
- 4.5.2.13. Cartão de Vacinação Vigente, com registro das vacinas de acordo com os status abaixo:
- 4.5.2.14. Aplicada ou Pendente
- 4.5.2.15. Imune
- 4.5.2.16. Alérgico
- 4.5.2.17. Contra-Indicação
- 4.5.2.18. Sem vacina no posto
- 4.5.2.19. Fora do Prazo
- 4.5.2.20. Não é área de risco
- 4.5.2.21. O aplicativo deverá possuir a opção de enquetes personalizadas a serem criadas no módulo de retaguarda (Módulo WEB/Monitoramento) e sincronizadas com o aplicativo móvel para realização de pesquisas de campo de interesse do município.

### 4.5.3. **Módulo MóBILE ACE – Ficha Dengue - campos mínimos:**

- 4.5.3.1. Data da atividade
- 4.5.3.2. Número do cartão SUS do profissional.
- 4.5.3.3. localidades;
- 4.5.3.4. áreas;
- 4.5.3.5. agentes de endemias,
- 4.5.3.6. supervisores;
- 4.5.3.7. Deverá conter todas as informações de todos os formulários específicos do Programa de Controle da Dengue como:
  - 4.5.3.8. Registro diário de serviço antivetorial;
  - 4.5.3.9. Boletim de campo e de laboratório do LIRAA ;
  - 4.5.3.10. Resumo semanal antivetorial;
  - 4.5.3.11. Resumo de laboratório; Resumo semanal LIRAA;
  - 4.5.3.12. Boletim de reconhecimento geográfico;
  - 4.5.3.13. Resumo de Reconhecimento;
  - 4.5.3.14. Boletim de inspeção e controle de difícil acesso;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

- 4.5.3.15. Boletim de casas pendentes e boletins de supervisão direta e indireta;
- 4.5.3.16. Deverá ainda constar o tipo de atividade desenvolvida pelo agente;
- 4.5.3.17. LI (levantamento de índice);
- 4.5.3.18. LI + T (Levantamento de índice e tratamento);
- 4.5.3.19. T (tratamento )PPE (pesquisa em pontos estratégicos);
- 4.5.3.20. Pesquisa LIRAA (levantamento de índice rápido para o Aedes aegypti);
- 4.5.3.21. Reunião;
- 4.5.3.22. Capacitação.
- 4.5.3.23. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.5.4. **Módulo Móvel ACE - Ficha Doença de Chagas - campos mínimos:**
  - 4.5.4.1. Cadastro
  - 4.5.4.2. Data da atividade
  - 4.5.4.3. Número do cartão SUS do profissional.
  - 4.5.4.4. localidades;
  - 4.5.4.5. áreas ,
  - 4.5.4.6. micro áreas ;
  - 4.5.4.7. agentes de endemias,
  - 4.5.4.8. supervisores;
  - 4.5.4.9. Deverá conter todas as informações de todos os formulários específicos do Programa de Controle da Doença de Chagas:
    - 4.5.4.9.1. Formulário diário de atividades, com dados para pesquisa e borrifação dos imóveis;
    - 4.5.4.9.2. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.5.5. **Módulo Móvel ACE - Ficha Leishmanioses - campos mínimos**
  - 4.5.5.1. Cadastro
  - 4.5.5.2. Data da atividade
  - 4.5.5.3. Número do cartão SUS do profissional.
  - 4.5.5.4. localidades;
  - 4.5.5.5. áreas ,
  - 4.5.5.6. micro áreas ;
  - 4.5.5.7. agentes de endemias,
  - 4.5.5.8. supervisores;
  - 4.5.5.9. Deverá conter todas as informações de todos os formulários específicos do Programa de Controle das Leishmanioses:
    - 4.5.5.10. Formulário diário de atividades,
    - 4.5.5.11. Registro da coleta e exame de amostras de sangue canino,
    - 4.5.5.12. Boletim de borrifação dos imóveis positivos;
    - 4.5.5.13. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

### 4.5.6. Módulo WEB -Relatório/Monitoramento - campos mínimos:

- 4.5.6.1. Este Módulo deverá ter sido desenvolvido com o uso de tecnologia “web”, com a finalidade de permitir aos usuários do sistema, principalmente aos gestores, a utilização das informações coletadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias. Possibilitando a produção de mapas, gráficos, consultas e relatórios, através dos quais poderão ser obtidas visões sintéticas e analíticas da saúde pública no Município. Para tal, deverá apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
  - 4.5.6.2. Filtrar as informações sobre domicílios e indivíduos, possibilitando a organização das informações de acordo com os critérios desejados pelos gestores e o acesso a mapas com a localização geográfica dessas informações.
  - 4.5.6.3. Restringir o acesso a áreas e equipes de abrangência de cada Unidades Básica de Saúde.
  - 4.5.6.4. Permitir a geração e exibição de indicadores sobre as unidades de saúde, vulnerabilidades, agentes cadastrados, cadastros domiciliares e cadastros individuais.
    - 4.5.6.5. Os relatórios, mapas e gráficos produzidos deverão ser imprimíveis.
    - 4.5.6.6. Permitir a criação e manutenção dos seguintes cadastros básicos e auxiliares do Sistema:
      - 4.5.6.6.1. Unidades de saúde e Usuários. Com esse Módulo deverá ser possível a produção de, pelo menos, os seguintes conjuntos de informações:
        - 4.5.6.6.1.1. **Painel de Controle com Gráficos de Análises:**
          - 4.5.6.6.1.1.1. O Sistema deverá conter um Painel de Controle através do qual os dados poderão ser filtrados e consolidados, para gerar gráficos, relatórios, consultas e cálculo de indicadores (determinados pela gestão). Através desse Painel deverá ser possível a obtenção das seguintes informações:
            - 4.5.6.6.1.1.1.2. Resumo das quantidades coletadas de Domicílios, Indivíduos, Visitas e demais fichas previstas pelo Ministério da Saúde para uso da Secretaria Municipal de Saúde na Atenção Básica.
            - 4.5.6.6.1.1.1.3. Mapa georreferenciado das Unidades de Saúde do Município;
            - 4.5.6.6.1.1.1.4. Produção dos Agentes Comunitários de Saúde.
            - 4.5.6.6.1.1.1.5. Análise detalhada dos dados das fichas domiciliares coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.
            - 4.5.6.6.1.1.1.6. Análise detalhada dos dados das fichas individuais coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.
            - 4.5.6.6.1.1.1.7. Análise simplificada dos dados das fichas domiciliares e individuais.
            - 4.5.6.6.1.1.1.8. Fichas domiciliares, individuais, atividades coletivas, marcadores de consumo e de visitas domiciliares.
            - 4.5.6.6.1.1.1.9. Reuniões e atividades educativas realizadas. Contendo os principais indicadores e análises da saúde, conforme necessidade da gestão;
            - 4.5.6.6.1.1.1.10. Todas as informações relevantes sobre o cadastro domiciliar e individual, mapeando doenças crônicas coletadas pelas ACS (agentes comunitários) e demais dados da visita domiciliar.
          - 4.5.6.6.1.1.2. **Relatórios/Gráficos:**

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

4.5.6.6.1.2.1. Produção dos ACS - Este gráfico ou relatório deverá exibir dados da produção dos Agentes Comunitários de Saúde em um determinado período, relacionando todas as atividades de coleta executadas pelos mesmos, devidamente identificadas e contendo:

4.5.6.6.1.2.1.1. Data.

4.5.6.6.1.2.1.2. Hora.

4.5.6.6.1.2.1.3. Local.

4.5.6.6.1.2.2. Atividade executada (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita, Atividade Coletiva e demais fichas/módulos conforme necessidade da gestão).

4.5.6.6.1.2.3. Deverá possibilitar o conhecimento da produção dos ACS por períodos, e a análise do tempo dedicado pelos mesmos às atividades de campo.

4.5.6.6.1.3. **Produção dos ACE:**

4.5.6.6.1.3.1. **DENGUE:** Individual por agente; por localidade trabalhada; com indicadores entomológicos (IIP –índice de infestação predial para o Aedes aegypti, com mapeamento das áreas de risco) e índice de recipientes; índice de casas fechadas, percentual de cobertura de imóveis trabalhados; consumo de larvicida e inseticida.

4.5.6.6.1.3.2. **CHAGAS:** Deverá ainda emitir relatórios: com Localidades trabalhadas; índice de infestação de triatomíneos, percentual de cobertura de imóveis, quantitativo de casas pesquisadas e borrifadas, consumo de inseticida, etc.

4.5.6.6.1.3.3. **LEISHMANIOSES:** Deverá ainda emitir relatórios : com Localidades trabalhadas; índice cães infectados, percentual de cobertura de imóveis, consumo de inseticida, etc.

4.5.6.6.1.4. **Análise Detalhada dos dados das Fichas Domiciliares e Individuais:**

4.5.6.6.1.4.1. O Sistema deverá gerar gráficos e relatórios de qualquer grupo da Ficha Domiciliar ou da Ficha Individual, permitindo assim, a análise detalhada dessas informações. Deverá possibilitar também, a filtragem dos dados por Área e Micro-Área, e a geração de relatórios analíticos diretamente a partir dos gráficos.

4.5.6.6.1.5. **Fichas / Relatórios:**

4.5.6.6.1.5.1. Os relatórios gerados com os dados individualizados das Fichas do e-SUS deverão ser emitidos no formato exigido pelo Ministério da Saúde, inclusive com a assinatura coletada em campo, quando a mesma existir.

4.5.6.6.1.6. **Controle de Vulnerabilidades (Individuais e Coletivas):**

4.5.6.6.1.6.1. O Sistema deverá permitir também que possa ser emitido um relatório que contenha, além das informações sobre as mesmas, os dados dos responsáveis pelo seu registro. Para administrar as Vulnerabilidades, os gestores deverão ainda ter acesso, às seguintes funcionalidades:

4.5.6.6.1.6.2. Deverá ser possível que criem seus próprios critérios de vulnerabilidades consideradas de risco à saúde do indivíduo e risco coletivo.

4.5.6.6.1.7. **Relatórios Personalizados:**

4.5.6.6.1.7.1. Os gestores deverão dispor de ferramentas para criar os seus próprios relatórios, independente do fornecedor do Sistema.

## Prefeitura do Município do Pilar

4.5.6.6.1.7.2. A partir dos dados das pesquisas o Sistema deverá permitir a geração de gráficos e relatórios, exibindo os seus resultados total ou parcialmente.

### 4.5.6.6.1.8. **Mapa da Cidade:**

4.5.6.6.1.8.1. O Sistema deverá permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estarão marcados os locais das informações coletadas em campo através de visitas, (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita Domiciliar, Atividade Coletiva e demais fichas/módulos conforme necessidade da gestão). Esse Mapa deverá estar preparado para a aplicação de filtros, permitindo combinações dos dados para obtenção de informações georeferenciadas. O Sistema deverá possibilitar também que, nos pontos mostrados no mapa, sejam exibidas informações sobre a ficha coletada. Além de mostrar esses dados, o Sistema deverá permitir ainda, que ao clicar num indivíduo ou num domicílio, seja exibida a ficha completa do mesmo, de acordo com o padrão adotado pelo e-SUS.

### 4.5.6.6.1.9. **Mapa de Cobertura:**

4.5.6.6.1.9.1. O Sistema deverá permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estarão marcados os domicílios já cadastrados no município. Além de mostrar esses dados, o Sistema deverá mostrar ainda onde estão localizadas as unidades básicas de saúde e permitir ainda, que ao clicar numa delas seja exibido informações sobre a mesma.

### 4.5.6.6.1.10. **Análise de Produtividade:**

4.5.6.6.1.10.1. Este Módulo deverá permitir que os gestores possam dispor de informações sintéticas e analíticas sobre a produção dos ACS, de forma datada, com o horário das visitas realizadas, e o georeferenciamento das atividades desempenhadas no território, garantindo assim, a possibilidade de traçar as rotas dos ACS em suas microáreas, bem como o seu monitoramento. Os relatórios deverão ser personalizados conforme necessidade da gestão.

### 4.5.6.6.1.11. **Gestão dos Indivíduos**

4.5.6.6.1.11.1. Este módulo deverá permitir a pesquisa de qualquer indivíduo cadastrado na base de dados do sistema, mostrando os mesmo, organizados em forma de núcleo familiar, permitindo ainda o acesso fácil às fichas cadastrais dos indivíduos e domicílio, bem como as visitas individualizadas de cada membro da família.

### 4.5.6.6.1.12. **Gestão de Pesquisas**

4.5.6.6.1.12.1. Este módulo deverá permitir a criação de pesquisas e enquetes a serem enviadas/sincronizadas para os dispositivos móveis podendo cada pergunta ser criada da seguinte forma:

4.5.6.6.1.12.1.1. Poderão ser criadas perguntas do tipo: campo aberto, data, múltipla escolha, única escolha, com opção de personalizar o texto da pergunta.

4.5.6.6.1.12.1.2. Para cada pergunta criada, deverá ser permitido a escolha do público alvo (a quem se destina a pergunta), prevendo os seguintes filtros: (Todos, Faixa de Idade, Condicionalidade de Saúde, Localidade.

4.5.6.6.1.12.1.3. Deverão ser gerados relatórios com o resultado das pesquisas, contendo todos os dados coletados.

## Prefeitura do Município do Pilar

### 4.5.7. Módulo WEB - Acompanhamento dos indicadores do PMAQ - campos mínimos:

4.5.7.1. Territorialização avançada: com a otimização das ferramentas de georreferenciamento associadas à coleta e dados de saúde dos usuários, deverá ser possível além da definição das fronteiras de atendimento localizar no território os agravos ou eventos relevantes ao conhecimento do ACS, da equipe e da comunidade. Gerar mapas localizando em território os agravos orientados como prioritários pelo PMAQ, equipamentos sociais, determinantes sociais de saúde, áreas de risco, mortalidade materna e infantil, e doenças negligenciadas.

4.5.7.2. Sala de situação: com a consolidação dos dados coletados pelos ACS nas fichas do ESUS-AB, deverá ser possível montar tabelas e gráficos que demonstrem o padrão sócio-epidemiológico da área adscrita, que deve constituir ferramenta de constante apropriação do ACS e da equipe.

4.5.7.3. Módulo de indicadores do PMAQ: elaborar de forma instantânea de relatórios sobre a situação de saúde de grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde para o componente PMAQ - a saber, DCNT (Doenças Crônicas Não Transmissíveis), Saúde da Criança, Pré natal e Puerpério, Prevenção dos Cânceres de Colo de Útero e Mama, Hanseníase, Tuberculose, Planejamento Familiar/Reprodutivo, Doenças transmitidas pelo Aedes aegypti, pessoas em sofrimento psíquico, uso e abuso de álcool e outras drogas, pessoas com deficiência, Programa Bolsa Família, pessoas acamadas e domiciliadas, população rural, indígena ou comunidades tradicionais. Estes relatórios incluem filtros, alertas e mecanismos de ordenamento que auxiliam o enfermeiro supervisor ou o responsável pelo PMAQ na equipe a identificação de usuários com acompanhamentos, exames ou consultas atrasadas, além de permitir a organização de busca ativa.

4.5.7.4. Busca ativa: a partir dos relatórios, filtros, ordenamentos e alertas, deverá ser possível selecionar usuários e elaborar convocações de usuários à unidade de saúde (busca ativa) para consulta ou atividade elaborada pela equipe, ficando disponível ao ACS para chamamento por períodos e intervalos determinados pelo enfermeiro supervisor. Esse módulo deverá sincronizar com o módulo mobile do ACS, enviando a busca ativa dos indivíduos separadamente por micro-área.

4.5.7.5. Mostrar controle estatístico de índices do PMAQ: monitoramento em tempo real de sincronização, em curto, médio e longo prazo dos acompanhamentos (visitas domiciliares) realizados pelos ACS tanto para o enfermeiro supervisor da Equipe de Saúde da Família, quanto para gestão municipal. Os prazos de monitoramento disponibilizados são mensal e anual, podendo haver customização dos prazos de monitoramento pela gestão local.

4.5.7.6. Os acompanhamentos e relatórios são elaborados de acordo com os parâmetros (faixa etária, periodicidade de consultas e visitas domiciliares, critérios de risco) definidos pelo Ministério da Saúde em seus Cadernos de Atenção Básica, Normas Técnicas e Portarias. Consideram a especificidade de cada população em sua necessidade de saúde (linha de cuidado) e constituem ferramentas de apoio à decisão, apoiando o ACS na orientação correta e oportuna ao usuário, assim como permitindo à gestão local e municipal obter a real situação de saúde de sua população e sua situação em relação aos resultados esperados, pactuados ou definidos pelo Ministério da Saúde.

## Prefeitura do Município do Pilar

### 5. IMPLANTAÇÃO

5.1. Os serviços de implantação, que incluem a instalação do software, o treinamento da equipe técnica e a configuração dos dispositivos móveis devem ser iniciados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, e devem ser concluídos dentro do cronograma que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

5.2. Antes do início da instalação, deverá ser realizada uma reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da contratada e da contratante. Nessa oportunidade, a contratada deverá apresentar o planejamento para realização do serviço de instalação da solução e o plano apresentado deverá ser aprovado pela contratante.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde indicará um dos servidores do Município para responder pela gerência executiva do projeto. Entretanto, a responsabilidade pela implantação do Sistema será da licitante vencedora, que deverá apresentar um dos seus consultores para conduzir e responder tecnicamente por todo o processo.

5.4. Após notificação da contratada acerca do término da implantação do Sistema, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para confirmar a aceitação do serviço.

### 6. INSTALAÇÃO

6.1. A instalação e demais obrigações estão descritas no item 15 que trata das obrigações da contratada.

### 7. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

7.1. A comprovação do atendimento dos itens acima descritos deverá ser através de **TESTE DE CONFORMIDADE** realizado pela equipe técnica do Município. Este teste será feito após a abertura dos envelopes e tendo o ganhador definido na fase de lance.

7.2. A não realização da apresentação da amostra, desclassificará a proposta de preços.

7.3. O tablet usado no teste deverá ser o mesmo equipamento que será entregue ao município por comodato.

7.4. A empresa vencedora na fase da proposta de preço fará imediatamente após a fase de lance a amostra das funcionalidades do sistema.

7.5. A licitante detentora da melhor proposta será convocada para apresentar amostra da solução de TI ofertada para atender ao objeto licitado. Essa amostra será examinada e avaliada por comissão de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. A empresa ganhadora deverá atender todos os requisitos solicitados no teste.

7.7. A empresa ganhadora na fase de lance deverá instalar sistema móvel em Tablet, baixando o mesmo do site do Play Store (Google Play) e configurando com os dados de um profissional do município.

7.8. Após instalação do sistema, o técnico da empresa importará o arquivo com extensão XML (CNES) da versão 2.1 ou a mais atual e vigente do Ministério da Saúde para os sistemas voltados para Atenção Básica, disponibilizado pela equipe técnica do município para permitir assim, importação no PEC de gestão municipal e demais sistemas, respectivamente.



## Prefeitura do Município do Pilar

7.9. A apresentação deverá ocorrer com utilização do Tablet, para sistemas mobiles e utilização de notebook para sistemas web, contudo deverá ser exibido através do projetor multimídia para permitir a visualização de todos os integrantes da equipe técnica.

### **8. PRAZO**

8.1. O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado no tocante ao suporte técnico e evolução tecnológica, por iguais períodos de acordo com a legislação vigente.

### **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Apresentação de 01 (um) atestado (declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que já efetuou objeto compatível com o objeto da presente licitação.

9.2. Declaração firmada pela empresa licitante das indicações das instalações, aparelhamento e equipe técnica adequada a ser instalada na sede da contratante disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos ora licitados;

9.3. A licitante deverá disponibilizar profissionais com a qualificação técnica, que deverá ser comprovada mediante apresentação de Currículo Vitae com a qualificação dos profissionais, citando, suas titulações de formação, artigos, escritos científicos, resenhas, e demais informações, quando houver, e ainda, juntamente com este, deverá ser anexada cópia do diploma e certificados relacionados às informações contidas no currículo.

9.4. A licitante deverá apresentar a comprovação de propriedade do software, objeto desta licitação através de registro de software no INPI, ABES ou ASSESPRO.

9.5. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em Engenharia da Computação e/ou Análise de Sistemas e/ou Ciência da Computação que ateste e seja o responsável técnico pelo projeto do software, objeto deste termo e que mantenha testes de conformidade em acordo com o dicionário de dados do ministério da saúde para exportação dos dados para o próprio Ministério da Saúde.

### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

10.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária para o exercício de 2018:

### **11. DO PAGAMENTO**

11.1. A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa por este Órgão Licitante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

11.2. O pagamento será feito a Contratada da seguinte forma:

11.2.1. Item 01: pagamento em até em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação do Termo de Entrega de projeto assinado pelo responsável em receber a implantação, Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a

## Prefeitura do Município do Pilar

execução do objeto em estrito acordo com a especificação, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis a cobrança.

11.2.1.1. Item 02: pagamento mensal a ser realizado em até em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis a cobrança.

11.3. Para efeito de cada pagamento, ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar a nota fiscal/fatura acompanhada de todas as certidões necessária para o pagamento.

11.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

11.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Licitante Vencedora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## 12. DO PREÇO

### Lote único

<b>Item</b>	<b>Descrição Resumida</b>	<b>UN</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Período em meses</b>	<b>Valor Total</b>
-------------	---------------------------	-----------	--------------------	---------------	---------------------	-------------------------	--------------------

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

01	Instalação da Plataforma Tecnológica e preparação dos dispositivos móveis que são necessários para a operacionalização da solução. Implantação do Sistema Servidor em nuvem para a Gestão de Saúde Pública – Atenção Básica e Vigilância em Saúde, incluindo, o treinamento dos usuários e a consultoria de implantação.	Serviço	R\$ ---	94	Parcela Única	Parcela Única	R\$ -- ---
02	Licenças de uso mensal do sistema web, mobile e suporte do Sistema. Licença de uso mensal ao sistema. Equipamentos em comodato sem custo	Serviço	R\$ ---	94,	R\$ -----	12	R\$ -- ---
<b>VALOR GLOBAL</b>							R\$ --

12.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de acordo com cotações de mercado.

12.2. A licença de uso mensal móvel será pago de acordo com o quantitativo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, de acordo com base mensal e municipal do CNES.

### **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato, os contratos provenientes da referida ATA para a contratação objeto da presente licitação será 12 meses data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A fiscalização do contrato será feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

14.2. É responsabilidade do fiscal do Contrato, fazer conhecer as regras contidas na Ata e/ou Contrato e a Lei 8.666/93, especialmente do Artigo 67 ao Artigo 76.

### **15. CLÁUSULAS GERAIS**

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

### 15.1. Obrigações da contratada

15.1.1. Sistema MóBILE – A empresa contratada terá 15 (quinze) dias úteis, para instalação e testes da aplicação móBILE nos Tablets.

15.1.2. Sistema Desktop ou WEB – A empresa contratada terá 10 (dez) dias úteis, para instalação e testes da aplicação Desktop ou WEB com todas as funcionalidades dos módulos ACS.

### **16. IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

16.1. Sistema MóBILE e Desktop ou WEB – Os serviços de implantação só serão considerados concluídos quando a equipe técnica estiver treinada e todas as funcionalidades exigidas neste termo de Referência estiverem funcionando corretamente.

### **17. LICENÇA DE USO SISTEMA MÓBILE**

17.1. Os serviços de implantação, que incluem a instalação do software, o treinamento da equipe técnica e a configuração dos dispositivos desktops devem ser iniciados após conclusão e efetivação na utilização plena do sistema móBILE.

### **18. LICENÇA DE USO SISTEMA DESKTOP**

18.1. A implantação iniciará com sistema móBILE, priorizando realização dos cadastros dos munícipes do município.

### **19. TREINAMENTO**

19.1. A contratada poderá oferecer treinamentos do Sistema para os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias, profissionais de saúde indicados pela gestão, para os gestores, coordenadores e para os técnicos de TI indicados pelo Município, capacitando cada grupo de usuários e/ou técnicos, para o desempenho das funções que são da sua competência na operação do Sistema.

19.2. Todos os recursos, materiais e local necessário para o treinamento serão por conta da Contratante.

19.3. As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, alimentação serão por conta da contratante.

19.4. A Contratante resguardar-se-á o direito de adquirir, acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à Contratada, sem ônus para a Contratante, ministrar o devido reforço.

19.5. Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá providenciar alterações no programa de treinamento, incluindo recursos, instrutores, conteúdo, etc.

19.6. Os treinamentos poderão ser licitados em conformidade com a Legislação em vigor;

### **20. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

20.1. Deverão ser oferecidos serviços de Manutenção e Suporte Técnico, que assegurem o perfeito funcionamento do Sistema, e a sua evolução e adequação às exigências legais. Estes serviços deverão ser prestados em horário comercial, entre 08h00 e 18h00. Sempre que forem solicitados pelo Município, por todo o período de vigência do Contrato, a partir do aceite definitivo da implantação do Sistema.

20.2. A Manutenção ofertada pela contratada deverá permitir a correção de falhas que eventualmente sejam apresentadas pelo Sistema, o fornecimento de novas versões do aplicativo

## Prefeitura do Município do Pilar

mobile, e o desenvolvimento de adequações exigidas por eventuais mudanças na legislação. O Suporte Técnico quando necessário deverá ser presencial, a contratada poderá disponibilizar um técnico para dar apoio de suporte in loco, ao sistema.

20.3. A contratante proverá meios de acesso à sua infraestrutura de TI, para a prestação de suporte técnico remoto, via telefone ou presencial. Para fazer uso desse acesso, a contratada e a sua equipe técnica deverão se comprometer a seguir as normas de segurança da informação da contratante. O acesso remoto pela contratada pode ser auditado e monitorado pela contratante.

### **21. PERSONALIZAÇÕES:**

21.1. Serão permitidas todos os tipos de personalizações no Sistema, sempre no âmbito da gestão da saúde especificamente na área de atenção básica, inserção de novos campos, de campos complementares e módulos sem custo adicional, conforme necessidade da gestão, para adequar as funcionalidades já existentes no Sistema às necessidades expressas neste Termo de Referência.

### **22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1. A Contratante se obriga a:

22.1.1. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

22.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

22.1.3. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

22.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária; comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento;

22.3. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

### **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

**Adriano Marcelo Omena Costa**

*Secretário Municipal de Saúde*

*Portaria nº 006/2017.*

# Prefeitura do Município do Pilar

## **ANEXO III – MINUTA DA ATA**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo nº

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL** com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Prefeito xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPFxxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº , Publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, resolve registrar os preços das empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras **CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO PARTICULAR, DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE (MÓBILE E DESKTOP) INCLUINDO O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PRODUÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE) E (PRODUÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS).** destinados a suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, especificados no(s) item(ns) (... anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objetos as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

(...razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante do fornecedor...)							
tem	Especifi cação	arca	M odelo	M odelo	V alor unitário	V alor total	Prazo garantia/validade

### **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

3.1. São órgãos e entidades participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **4. Da Vigência:**

4.1 A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada por igual período, conforme dispõe art. 12 do decreto N° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4.2 Os casos nela omissos, regular-se-ão por suas cláusulas e por preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54, caput, da Lei n° 8.666/93, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

### **5. Das Obrigações:**

#### **6.1. A Administração Municipal obrigar-se-á a:**

a) efetuar o pagamento à Fornecedora, de acordo com o prazo estabelecido neste Termo de Referência;

b) comunicar formal e imediatamente à Adjudicatária qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na futura Ata de Registro de Preços;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária;

h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

#### **6.2. A Fornecedora Registrada obriga-se a**

6.2. A Adjudicatária obrigar-se-á a:

a) Iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou conforme necessidades da Secretaria, a qual formulará o pedido através do preenchimento de uma “ordem de fornecimento” específica.

b) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ofertados na licitação;

c) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

d) entregar os Produtos em conformidade com o que foi licitado, e dentro do prazo estabelecido pelo Município, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades propostas e no local indicado, juntamente com a respectiva nota fiscal (em pelo menos 3 vias).

e) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

f) entregar os Produtos, objeto da proposta, com prazo de validade nunca inferior a 6 (seis) meses.

g) entregar os produtos durante o horário de funcionamento da Secretaria, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;

h) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Município;

i) responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;

j) manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

### **7. Do Fornecimento:**

7.1 Os produtos (serviços) deverão ser iniciados, conforme necessidades da secretaria, a qual formulará o pedido através do preenchimento e entrega à ADJUDICATÁRIA de uma “ordem de fornecimento” específica, tendo a ADJUDICATÁRIA o prazo de indicado Acima para início dos serviços.

### **8. Do Recebimento:**

8.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de forma parcelada, em conformidade com a Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades das secretarias.

8.2. Os Produtos e serviços deverão apresentar qualidade, marca e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Fornecedora Registrada.

8.3.1. Se a Fornecedora Registrada recusar-se injustificadamente a entregar os materiais no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

8.4. Os produtos serão realizados na Secretaria, no endereço fornecido pelo Órgão Gerenciador.

8.5. Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, quando for o caso, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

8.6. O ato de recebimento dos materiais licitados, não importa em sua aceitação. A critério do Órgão Gerenciador será submetido a sua verificação, cabendo a Fornecedora Registrada, a troca dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do(s) objeto(s) que vier (em) a ser recusado(s), por não se enquadrar (em) nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato do recebimento ou no período de verificação.

### **9. DA GARANTIA DOS MATERIAIS:**

9.1. A Fornecedora Registrada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os produtos, impróprios ou inadequados a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Órgão Gerenciador exigir a substituição das partes viciadas.

9.1.1. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá o Órgão



## Prefeitura do Município do Pilar

Gerenciador exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;  
II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

9.2. A Fornecedor Registrada deverá garantir a entrega dos produtos, objeto da proposta, com prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação de no mínimo 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II, do Art. 26 da [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), contado da data do seu recebimento.

### **10. Do Pagamento:**

10.1. O pagamento à Fornecedor Registrada será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

10.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedor Registrada encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.

10.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedor Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

10.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Fornecedor Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.

10.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedor Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

### **11. Da Dotação Orçamentária:**

a) As despesas decorrentes da aquisição POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE serão cobertas pelas Leis Orçamentárias do Município de Pilar/Al/AL, para o exercício de 2018.

b) Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

### **12. Do Reajuste e Das Alterações:**

12.1. Os preços ofertados serão fixos e irredutíveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

12.2. Será vedado qualquer acréscimo nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos que tratam o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedor Registrada.

12.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar a Fornecedor Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a Fornecedor Registrada será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

12.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedora Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar a Fornecedora Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

### **13. Das Penalidades:**

13.1. A Fornecedora Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora Registrada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total registrado nesta Ata por infração a qualquer cláusula ou condição do fornecimento, aplicada em dobro na reincidência.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.4. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

13.5. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Órgão Gerenciador.

13.6. A sanção prevista no subitem 10.1 poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II, do subitem 10.2, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de (10) dez dias úteis.

13.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a Fornecedora Registrada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.2 desta Ata e das demais cominações legais.

### **14. Do Cancelamento do Registro:**

14.1. A Fornecedora Registrada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar os bens objeto da Ordem de Fornecimento devidamente expedida, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

14.2 – A ata de registro de preços poderá ainda ser cancelada ocorrendo as situações previstas nos

## Prefeitura do Município do Pilar

arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

14.3. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.4. A Fornecedora Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

### 15. Da Publicação:

15.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

### 16. Das Disposições Gerais:

16.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedora Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

### 17. Do Foro:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Pilar/Al/AL.

Pilar/Al/AL, de de 2018.

**Prefeito do Município de Pilar/Al/AL**  
**Órgão Gerenciador**

**Representante da Fornecedora Registrada**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO (...) Nº (...)/(20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL, POR INTERMÉDIO DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA (...) PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.**

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Pilar/Al, por intermédio da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita(o) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e com sede na RUA xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, representado pxxxxxxxxxxxxxxxxx, em exercício, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº (...),

**CONTRATADA:** A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...endereço...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), inscrito no

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inclusive Parecer-PROJUR/ XXXX- nº \_\_\_/\_\_\_, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a o registro de preços para eventuais e futuras CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO PARTICULAR, DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE (MÓBILE E DESKTOP) INCLUINDO O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PRODUÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE) E (PRODUÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS). Destinados a suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico (...) nº (...)/(20...) e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até **31 de dezembro do corrente ano**, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de **2017**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O prazo de entrega dos bens é **de forma parcelada de acordo com a tabela do item 6.1 do anexo I (Termo de Referência) do edital**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 20 dias.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **XX (XX)** dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **10. CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

10.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

### **12 CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à Contratada:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.



## Prefeitura do Município do Pilar

### 13 CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14 CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 15 CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em (...) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA                      CPF Nº

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA                      CPF Nº

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA**

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

Razão Social da Licitante: ..... CNPJ:  
.....  
Endereço: ..... CEP  
..... Telefone:..... FAX: ..... E-Mail :  
.....

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

Item	DESCRIÇÃO	Marca e modelo:	Unid.	Quant.	PREÇO expresso em R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXXXXXX		Unidade	XX		
<b>TOTAL GERAL</b>						

**PRAZO DE ENTREGA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**VALIDADE DA PROPOSTA:** O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** A licitante **DECLARA** que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO II deste Edital.

**CONTA BANCÁRIA:** Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXXX.

**Declaro:**

1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

### ANEXO VI – MODELO DAS DECLARAÇÕES

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

##### DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

## Prefeitura do Município do Pilar

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e **no item 4.3.2 do Edital da licitação de** referência, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

*Local e data.*

---

(Representante legal)

Prefeitura do Município do Pilar

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**DECLARAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e  
do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no item 6.4 do Edital da licitação  
de referência, a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se  
a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

*Local e data.*

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

## Prefeitura do Município do Pilar

### **DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR** (em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e  
do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e no item 6.5  
do Edital da licitação de referência, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de  
aprendiz, a partir de quatorze anos.

*Local e data.*

---

(Representante legal)